

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA - MESTRADO EM
DIVERSIDADE E MANEJO DE VIDA SILVESTRE

VANESSA CALEFFI

**A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NA
CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS ÚMIDAS-
COMPILAÇÃO DE TERMOS E DEFINIÇÕES**

Orientador: Prof. Leonardo Maltchik

São Leopoldo

2009

Vanessa Caleffi

A legislação brasileira na conservação das áreas úmidas- compilação de termos e definições

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Biologia – Diversidade e manejo de vida silvestre pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

Orientador(a): Prof. Leonardo Maltchik

São Leopoldo

2009

Vanessa Caleffi

A legislação brasileira na conservação das áreas úmidas- compilação de termos e definições

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Biologia – Diversidade e manejo de vida silvestre pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

Aprovado em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Professor Leonardo Maltchik

Professor Membro: Sidinei Magela Thomaz

Professora Membro: Maria Virginia Petry

Professor Suplente: Milton Norberto Strieder

São Leopoldo
2009

AGRADECIMENTOS

Aos meus Pais, Achylles e Maria Ester Caleffi, pela educação, amor e todas as oportunidades por eles proporcionadas.

A minha irmã Paula Caleffi, por todos os conselhos oferecidos.

A Universidade do Vale do Rio dos Sinos por permitir a utilização dos laboratórios de pesquisa.

Agradeço ao Orientador Leonardo Maltchik pela dedicação prestada durante meu mestrado.

Ao Professor Délton Winter de Carvalho pelos conselhos prestados.

A minha amiga e auxiliar de pesquisa Sabrina Rinaldi por toda a paciência e companheirismo.

Agradeço também Graziela Godinho pela atenção na assistência da pesquisa em legislação.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1:	Resumo da Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos da Esfera Federal, Constituições e Legislações Estaduais	48
Tabela 2:	Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos da Esfera Federal.....	49
Tabela 3:	Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Constituições Estaduais Brasileiras por regiões.....	51
Tabela 4:	Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Constituições Estaduais Brasileiras da região norte.....	55
Tabela 5:	Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Constituições Estaduais Brasileiras da região nordeste.....	57
Tabela 6:	Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Constituições Estaduais Brasileiras da região sudeste	62
Tabela 7:	Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Constituições Estaduais Brasileiras da região centro-oeste.....	64
Tabela 8:	Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Constituições Estaduais Brasileiras da região sul	65
Tabela 9:	Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Legislações Ambientais Estaduais por regiões.....	66
Tabela 10:	Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Legislações Ambientais Estaduais da região norte	70

Tabela 11:	Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Legislações Ambientais Estaduais da região nordeste.....	71
Tabela 12:	Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Legislações Ambientais Estaduais da região sudeste	76
Tabela 13:	Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Legislações Ambientais Estaduais da região centro-oeste.....	78
Tabela 14:	Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Legislações Ambientais Estaduais da região sul	79

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
INTRODUÇÃO	10
1 ÁREAS ÚMIDAS.....	10
1.1 DEFINIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO	10
1.2 IMPORTÂNCIA E FUNÇÕES	12
1.2.1 <i>Funções</i>	13
1.2.2 <i>Valores</i>	15
1.3 CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS ÚMIDAS.....	16
1.4 CONSERVAÇÃO DE ÁREAS ÚMIDAS	20
2 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.....	23
2.1 CÓDIGO FLORESTAL DE 1934.....	24
2.2 CÓDIGO FLORESTAL DE 1965.....	25
2.3 COMPETÊNCIA LEGISLATIVA	30
2.4 COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA.....	32
3 CONCLUSÃO	33
ARTIGO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
TABELAS	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	67
ANEXOS	74

A EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NA CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS ÚMIDAS- COMPILAÇÃO DE TERMOS E DEFINIÇÕES

VANESSA CALEFFI¹

RESUMO

O presente artigo pretende estudar as áreas úmidas, trazendo sua definição e identificação, além de suas funções e importâncias. Um histórico a respeito das leis que envolvem esse tipo de ecossistema está incluído neste trabalho, juntamente com as legislações brasileiras, em nível federal e estadual, voltadas às áreas de preservação permanente ou a conservação de áreas úmidas. Os principais resultados deste estudo encontram-se sob a forma de artigo científico, complementado com anexos onde se destaca a presença de um glossário de termos de áreas úmidas. As considerações finais da dissertação estão fundamentadas nos resultados encontrados que forneceram subsídios importantes e adicionais para a preservação de áreas úmidas.

Palavras-chave: Áreas úmidas – Legislação – Conservação – Termos – Definições.

ABSTRACT

This article aims to explore the wetlands, bringing its definition and identification, in addition to his duties and importance. A history to the laws involving this type of ecosystem is included in this work, together with the Brazilian laws, in federal and state level, focusing on areas of permanent preservation or conservation of wetlands. The main results of this study are found in the form of scientific article, supplemented with attachments where highlights the presence of a glossary of terms of wetlands. The final of the dissertation are based on results that provide important and additional allowances for the preservation of wetlands.

Keywords: Wetlands – Legislation – Conservation – Terms – Definitions.

¹ Mestranda em Biologia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

APRESENTAÇÃO

A referida dissertação está construída de forma a facilitar a publicação dos resultados obtidos. Primeiramente, apresenta-se dividida em dois marcos conceituais um sobre as áreas úmidas destacando aspectos relevantes desses ecossistemas e outro sobre a legislação que protege estas áreas. O primeiro apresenta informações acerca da definição e identificação das áreas úmidas, além de suas funções e importância. Ainda apresenta a classificação geral das áreas úmidas o que é de extrema importância para um melhor reconhecimento das mesmas. O segundo destaca quais as legislações brasileiras voltadas para a conservação das áreas úmidas, em nível federal e estadual, e desenvolve um histórico a respeito das leis que envolvem esse tipo de ecossistema. O capítulo subsequente destaca os principais resultados deste estudo, e encontra-se sob a forma de artigo científico, complementado com anexos onde se destaca a presença de um glossário de termos de áreas úmidas. Os objetivos desse capítulo foram: 1) Investigar se as legislações federais e estaduais brasileiras contêm termos suficientes para a compreensão da conservação das áreas úmidas; 2) Investigar se as legislações federais e estaduais brasileiras abrangem definições terminológicas suficientes para a compreensão na conservação das áreas úmidas; 3) Verificar se há diferenças existentes nos termos encontrados para as regiões do território nacional. Posteriormente se pretende após a banca examinadora apresentar suas sugestões, publicá-lo em revistas especializadas. As considerações finais da dissertação estão fundamentadas nos resultados encontrados que forneceram subsídios importantes e adicionais para a preservação de áreas úmidas.

INTRODUÇÃO

1 ÁREAS ÚMIDAS

1.1 Definição e Identificação

Derivado do inglês “wetlands”, o termo “áreas úmidas” denomina ambientes inundados permanentemente ou por tempo suficiente para estabelecer condições anaeróbias (TINER, 1999). As áreas úmidas são consideradas ecossistemas que devem ser protegidos devido à sua grande biodiversidade (GETZNER, 2002), visto que apresentam grande riqueza de espécies de aves, mamíferos, répteis, anfíbios, peixes e invertebrados, e altos níveis de endemismo, sobretudo para as comunidades de peixes e invertebrados.

As áreas úmidas estão entre os ecossistemas mais produtivos do mundo (BARBIER *et al.*, 1997), e são fontes de recursos naturais para a humanidade. A grande produtividade das áreas úmidas proporciona uma rica biota exclusiva de tais ecossistemas (GIBBS, 2000): além de sua grande diversidade biológica e produtividade, as áreas úmidas têm inúmeras funções e valores. (DAVIS *et al.*, 1996; SMART, 1996).

As áreas úmidas são ecossistemas complexos, e sua definição não é consensual no meio científico. Não existe uma única definição formal utilizada pelos ecólogos, gestores e organizações governamentais – as definições de áreas úmidas muitas vezes refletem os objetivos para as quais foram propostas (e.g. regulação, investigação científica ou conservação). Nos Estados Unidos existem mais de 50 definições federais e estaduais propostas para as áreas úmidas (WILLARD *et al.*, 1990). A diversidade de definições surgiu devido às variações ambientais entre as regiões (clima, relevo, solos, vegetação, etc.) e à própria natureza desses ecossistemas, os quais variam em suas características e funções (DENNISON & BERRY, 1993).

Entre as inúmeras definições existentes, a mais aceita internacionalmente é a proposta pela Convenção de Ramsar em 1971:

extensões de brejos, pântanos e turfeiras, ou superfícies cobertas de água, sejam de regime natural ou artificial, permanentes ou temporárias, estancadas ou correntes, doces, salobras ou salgadas, incluídas as extensões de água marinha cuja profundidade na maré baixa não exceda os seis metros (CONVENÇÃO DE RAMSAR, 1990).

Muitos países elaboraram definições mais complexas para incluir características próprias de suas regiões, como Canadá (TARNOCAI, 1988), Espanha (BERNALDEZ & MONTES, 1989), Estados Unidos (COWARDIN *et al.*, 1979), Austrália (PAIJMANS *et al.*, 1985), Grécia (MANTZAVELAS *et al.*, 1995) e África do Sul (TAYLOR *et al.*, 1995). O Comitê de Caracterização de Áreas Úmidas dos EUA (“Committee on Wetlands Characterization”), formado por pesquisadores de vários estados americanos, desenvolveu a seguinte definição para área úmida: “é um ecossistema que depende permanente ou periodicamente de inundações rasas ou de saturação próxima à superfície do substrato”. O diagnóstico do que é ou não é uma área úmida está diretamente relacionado com a presença de três critérios: hidrologia, plantas aquáticas e solos hidromórficos (“National Research Council”, 1995).

Associado à geomorfologia, o regime hídrico determina características como a profundidade da água, a duração e a frequência com que uma área permanece inundada ou saturada (MADISON, 1995).

Por essa razão, recebe especial atenção dentro dos três critérios fundamentais na caracterização das áreas úmidas, porque a água, considerada a primeira característica, viabiliza o estabelecimento de plantas aquáticas, isto é, ao se eliminar características hidrológicas, extingue-se a própria área úmida – enquanto a ausência temporária dos organismos ou do substrato não compromete as condições hidrológicas específicas.

Muitos estudos têm mostrado que, durante o período de inundação, o oxigênio é rapidamente removido. E, dentro de praticamente um dia, a maioria dos solos torna-se anaeróbico (PONNAMPERUMA, 1972). Se a condição de uma semana de inundação ou 15 dias de saturação do solo repetir-se mais de 50 vezes dentro de 100 anos, o solo poderá ser classificado como hidromórfico; porém, a saturação hidrológica deverá ser longa o suficiente para promover o estabelecimento de plantas aquáticas (PING *et al.*, 1990; TINER, 1999).

A segunda característica é a presença de solos hidromórficos e o estabelecimento de macrófitas aquáticas (MANTZAVELAS *et al.*, 1995). Solo hidromórfico é aquele que está saturado ou inundado durante um tempo suficiente para desenvolver condições anaeróbias em sua parte superior (Serviço de Conservação do Solo dos EUA – “Soil Conservation Service - SCS”, 1994). Conforme a água preenche as lacunas de ar entre as partículas do sedimento, a taxa de difusão do oxigênio decai expressivamente, inviabilizando a sobrevivência de plantas não-adaptadas às condições anaeróbias (Soil Conservation Service, 1994).

As macrófitas aquáticas, incluídas como terceira característica, são definidas como todas as “plantas de vida macrofítica que crescem em água ou em substrato periodicamente deficiente em oxigênio resultante da excessiva quantidade de água” (Corpo de Engenheiros das Forças Armadas dos E.U.A. - “USACE”, 1987). Dentre as mais de 20.000 espécies de plantas que se encontram nos EUA, aproximadamente 6.728 espécies (1/3) têm sido observadas em áreas úmidas – no entanto, nem todas são exclusivas dessas áreas.

1.2 Importância e Funções

Figurando entre os ecossistemas mais produtivos e diversos do planeta (MITSCH & GOSSSELINK, 2000) e classificadas como fonte de recursos naturais para a sociedade (BARBIER *et al.*, 1997), as áreas úmidas correspondem a aproximadamente 6% da superfície terrestre; contribuem, no entanto, com cerca de

24% da produtividade global (WILLIANS, 1993) – e a elevada produção de matéria orgânica em tais áreas determina uma rica biota exclusiva desses sistemas (GIBBS, 2000). É preciso considerar também que sua biodiversidade inclui um grande número de espécies de plantas, invertebrados e vertebrados, muitas delas endêmicas (GETZNER, 2002).

A disponibilidade de recursos hídricos é imprescindível para o desenvolvimento e a sustentabilidade de uma região (TAYLOR *et al.*, 1995). Desde as primeiras civilizações, a humanidade beneficiou-se das áreas úmidas, principalmente como fonte de alimento e energia (MALTBY, 1991). As populações ribeirinhas do Egito e da Mesopotâmia aproveitavam as periódicas inundações dos rios como subsídio energético para a agricultura e a pecuária sustentadas. Além disso, grande parte do combustível fóssil, do qual a sociedade é extremamente dependente, foi formado nas áreas úmidas do Carbonífero (MITSCH & GOSSELINK, 2000). Hoje, sabe-se que o solo desses ecossistemas é rico em minerais e em outros nutrientes – em áreas úmidas, é possível produzir 50 vezes mais matéria orgânica vegetal, que em uma área similar de campo natural, ou oito vezes mais que em um campo cultivado. Também são habitats de muitas aves que, durante seus longos períodos de migração e reprodução, dependem dessas complexas redes alimentares para lhes proporcionar alimento.

1.2.1 Funções

- Armazenamento de água: O suprimento de água potável é cada vez mais deficitário em muitos países, caracterizando hoje o que se chama de crise global da água. As áreas úmidas de água doce (“freshwater wetlands”) são componentes fundamentais no acesso e no fornecimento de água doce para a agricultura, a indústria e até mesmo para as cidades no mundo todo (RAMSAR, 2008);

- Purificação da água: Elevadas concentrações de nutrientes – nitrogênio e fósforo, comumente associados ao escoamento da água na agricultura – são eficientemente removidos pelas áreas úmidas. Muitas espécies de plantas aquáticas

encontradas nesses ecossistemas têm a capacidade de remover substâncias tóxicas oriundas de descargas industriais e atividades de mineração. Para caracterizar qual seja, *Eichhornia crassipes* e algumas espécies de *Typha* têm sido usadas para tratar efluentes de áreas mineradas que contêm altas concentrações de metais pesados (RAMSAR, 2008);

- Controle de grandes inundações: As áreas úmidas possuem a função de minimizar os efeitos drásticos das inundações nas cidades. A área úmida tem a capacidade natural de reter água, o que reduz a necessidade de se construírem estruturas – por exemplo, os diques, usados para conter das inundações. Apenas para ilustrar, um recente estudo nos EUA estimou que 0,4 ha de área úmida pode armazenar 6.000 m³ de água oriunda de inundações (RAMSAR, 2008);

- Recarga de aquíferos subterrâneos: Muitas áreas úmidas auxiliam na manutenção do nível de água dos aquíferos, armazenando 97 % da água doce do mundo. Três rios na Tunísia fornecem água para seus aquíferos durante o período de inundação. Quando esses rios secam em um certo período do ano, a água para irrigação é retirada dos aquíferos. A água subterrânea é de importância crucial para mais de um bilhão de pessoas que vivem no continente asiático, em função de que possuem somente essa alternativa como fonte de água potável. Na Europa, estima-se que 65 % do suprimento de água potável seja de origem subterrânea (RAMSAR, 2008);

- Mitigação da mudança climática global: As áreas úmidas armazenam mais de 40 % do carbono terrestre global. Como fontes de carbono particularmente importantes, existem as turfeiras e as áreas úmidas florestadas (“forested wetlands”). A capacidade de a área úmida estocar carbono está relacionada com sua hidrologia, geomorfologia e clima local. A destruição das áreas úmidas libera grandes quantidades de dióxido de carbono, o gás responsável por pelo menos 60 % do efeito de aquecimento global. Em vista disso, é possível perceber que a conservação desses ecossistemas é imprescindível para a manutenção da estabilidade climática em nível mundial (RAMSAR, 2008).

1.2.2 Valores

- “Produtos”: As áreas úmidas podem prover uma série de produtos utilizados para o uso humano, como frutas, arroz, peixes, moluscos, resinas, madeira para construção, entre outros. Aproximadamente um bilhão de pessoas consomem peixes em suas dietas. E a maioria das espécies marinhas de peixes constitui 20 % de todo o suprimento de proteína animal consumida no mundo – sendo dois terços dessas espécies dependentes de áreas úmidas costeiras em algum estágio de seu ciclo de vida. O arroz, um dos principais produtos cultivados nas áreas úmidas em todo o mundo, é a fonte principal de carboidrato para metade da população mundial (RAMSAR, 2008);

- Recreação: Muitas áreas úmidas são atrativas para o turismo e para a educação ambiental. Existem, em todo o mundo, inúmeros centros de educação que envolvem o público em geral e escolas em atividades práticas em suas áreas úmidas locais – atividades como caça, pesca e passeios de barco abrangem milhões de pessoas que gastam bilhões de dólares todo os anos nos Estados Unidos. Em Londres, foi criada uma complexa área úmida de 40 ha formada a partir de vários reservatórios, cuja finalidade é educar seus visitantes a respeito dos atributos, das funções e dos valores das áreas úmidas (RAMSAR, 2008);

- Valor cultural: Embora ainda seja pouco documentado, em um levantamento preliminar feito em 603 sítios pertencentes à Convenção de Ramsar, constatou-se que cerca de 30 % possuem algum significado histórico, religioso/mitológico e/ou arqueológico em níveis local, regional e/ou nacional. Exemplos disso são as muitas áreas úmidas na Austrália, as quais têm relevante significado sociocultural para as comunidades tradicionais aborígenes, e um templo religioso que data do período Inca, descoberto recentemente no Lago Titicaca (RAMSAR, 2008).

1.3 Classificação de Áreas Úmidas

A diversidade de ambientes que caracterizam as “áreas úmidas” (rios, lagoas, turfeiras, mangues, corais, banhados, etc.), a multiplicidade de termos atribuídos a um mesmo tipo de ecossistema (brejo, alagado, charco, banhado) e ausência de uma definição consensual para áreas úmidas evidenciam a necessidade urgente de se estabelecer um sistema de classificação para tais áreas. Além disso, a classificação é particularmente importante para a elaboração de inventários, a avaliação da biodiversidade, planejamento de bacias hidrográficas, elaboração de programas de manejo e de conservação, bem como ao reconhecimento das funções desempenhadas pelas áreas úmidas.

Ferramenta útil para a conservação de áreas úmidas, a classificação deve ter como metas:

- 1) Agrupamento de habitats de forma que permita comparar funções e valores das diferentes classes de áreas úmidas;
- 2) Estabelecimento de unidades para a elaboração de mapas ecológicos; e
- 3) Uniformização de termos usados na região (SCOTT & JONES, 1995).

O que normalmente se vê são classificações tipológicas, partindo de denominações regionais consagradas pelo uso local. Por exemplo, enquanto algumas áreas úmidas são agrupadas pela composição florística (“salt marshes”, “meadows”), outras são agrupadas pela combinação de tipos de solos, vegetação e água (“peatlands” e “bogs”), ou ainda por tipos de vegetação e por duração do período de inundação (“swamps”) (SEMENIUK & SEMENIUK, 1995). Essas referências dificultam o emprego de algumas classificações fora das regiões onde foram desenvolvidas, assim como o entendimento e a divulgação dos resultados de um inventário.

O processo de classificação, que consiste basicamente em agrupá-las a partir de critérios específicos em categorias similares, visa:

- 1) Descrever unidades ecológicas com atributos naturais similares;
- 2) Agrupar essas unidades em uma mesma categoria, auxiliando gestores na tomada de decisões;
- 3) fornecer informações básicas para a realização de inventários e elaboração de mapas;
- 4) uniformizar conceitos e termos (COWARDIN *et al.*, 1979).

Tais informações são, sem dúvida, imprescindíveis para o desenvolvimento de programas de conservação e manejo desses recursos.

Os critérios utilizados para classificá-las variam de acordo com as necessidades dos gestores, os objetivos dos inventários, as informações disponíveis e as características geográficas da região (SCOTT & JONES, 1995; TINNER, 1999).

Alguns pesquisadores discutem se a vegetação pode ser utilizada como critério de classificação, uma vez que consideram que as características vegetais resultam de fatores hidrológicos e geomorfológicos, e que muitas funções das áreas úmidas são independentes da composição vegetal (SEMENIUK, 1987; BRINSON, 1993). Contudo, o fato de a vegetação apresentar as condições hidrológicas e geomorfológicas presentes em uma determinada área úmida é determinante para utilizá-la como um critério único que integra o efeito das demais variáveis. Além disso, as diferenças na vegetação são atributos de fácil observação, o que possibilita, assim, uma classificação imediata das áreas úmidas.

Independente dos critérios escolhidos para agrupar as áreas úmidas, os sistemas de classificação podem diferir conforme o grau de detalhamento. De

acordo com Tiner (1999), as classificações de áreas úmidas podem seguir dois modelos: horizontal e hierárquico. O modelo de classificação horizontal, que consiste de uma lista de termos específicos (e.g. lagoas, formações palustres, turfeiras, meandros e arroios), emprega um termo familiar à população local; ao mesmo tempo, é útil para se fazerem descrições regionais. Seu entendimento, entretanto, fica restrito a uma determinada região, dificultando comparações nacionais e internacionais entre sistemas similares.

O modelo de classificação hierárquica, ao contrário, agrupa as áreas úmidas em diferentes níveis. Partindo de uma divisão mais generalista, utiliza critérios como origem da água e geomorfologia a fim de se realizar uma divisão mais detalhada, empregando como ferramenta tipo de vegetação dominante, tipo de substrato, regime hídrico. Em razão de gerar uma caracterização mais consistente e detalhada dos ambientes analisados, tem sido amplamente adotada pela Convenção de Ramsar e por países como Estados Unidos, Austrália, África do Sul e Índia.

Numerosas classificações foram propostas nos Estados Unidos; todavia, inicialmente muitas delas estavam associadas ao uso da terra, sobretudo as ligadas a interesses agrícolas e de conversão de áreas úmidas em áreas de cultivo (TINER, 1999). A “U.S. Fish and Wildlife Service” (USFWS), uma das agências responsáveis pela conservação e pelo manejo das áreas úmidas dos Estados Unidos, utilizou a classificação proposta por Martin et al. (1953) com a finalidade de agrupar importantes habitats para as aves aquáticas – a intenção era a de realizar o primeiro inventário nacional das áreas úmidas. Em 1974, a “U.S. Fish and Wildlife Service” (“FWS”) elaborou a primeira classificação hierárquica no país – esse sistema de classificação seguiu o modelo horizontal e definiu 20 tipos de áreas úmidas.

Dentre as várias classificações propostas para áreas úmidas, dois sistemas hierárquicos de classificação mereceram destaque: o proposto pela “U.S. Fish and Wildlife Service” no final da década de 70, e o proposto pela Convenção de Ramsar no início da década de 90.

A classificação nacional da USFWS, elaborada por Cowardin et al. (1979) e intitulada “Classification of Wetlands and Deepwater Habitats of the United States”, foi amplamente reconhecida como uma das mais compreensíveis e versáteis (FINLAYSON & VAN DER VALK, 1995). Tal sistema, atualmente utilizado nos EUA, serviu de base para a elaboração de outros – por exemplo, a classificação proposta para áreas úmidas na África do Sul (DINI *et al.*, 1998) e na região mediterrânea (FARINHA et al., 1996).

A classificação proposta por Cowardin et al. (1979) está dividida em cinco níveis: sistema, subsistema, classe, subclasse e tipos dominantes. A outra classificação hierárquica igualmente importante, porém de caráter internacional, foi proposta pela Convenção de Ramsar (1990). Denominada “Classification System for Wetland Type”, essa classificação teve o objetivo de estabelecer um sistema que contemplasse os diferentes tipos de áreas úmidas do mundo, incluindo sistemas artificiais. Utilizando termos e critérios conhecidos internacionalmente, estabeleceu uma classificação global das áreas úmidas – primeiramente, o sistema é organizado em três grandes grupos, Marinhas / Costeiras, Continentais e Artificiais, os quais posteriormente se subdividem em quatro níveis, para que assim sejam utilizados critérios geomorfológicos, hídricos e biológicos.

Existem outros sistemas de classificações internacionais – como o proposto por Dugan (1990) e pelo Projeto CORINE (European Commission, 1991). Da mesma forma, inúmeras classificações nacionais foram propostas nos Estados Unidos (BRINSON, 1993), Canadá (ZOLTAI *et al.*, 1975; TARNOCAL, 1988), Austrália (PAIMANS *et al.*, 1985; SEMENIUK, 1987), Índia (GOPAL & SAH, 1995) e China (LU, 1995).

Assim como outros países, o Brasil apresenta grande diversidade e quantidade de áreas úmidas – esse é, conforme alguns teóricos, um dos motivos que contribui para se encontrarem na literatura inúmeras termos designando áreas úmidas: pântano, brejo, banhado, alagado, igapó, igarapé, corixo, sanga, turfeira etc.

As classificações utilizadas nos inventários já realizados no país foram baseadas em termos regionais (DIEGUES 1990; MALTCHIK *et al.*, 1999; 2004) devido à ausência de um sistema nacional de classificação de áreas úmidas. A especificidade e regionalidade de cada termo restringem sua identificação, o que dificulta a comparação entre sistemas similares de diferentes regiões geográficas. É preciso, então, criar o sistema único de classificação, imprescindível para implantar programas de conservação de ecossistemas aquáticos em diferentes escalas (internacional, nacional, regional ou local) (FINLAYSON & VAN DER VALK, 1995; SCOTT & JONES, 1995).

Reconhecendo a importância das áreas úmidas e a ausência de um sistema de classificação, recentemente foi proposto o primeiro sistema de classificação hierárquica para áreas úmidas do sistema palustre do Rio Grande do Sul (MALTCHIK *et al.*, 2004). Como resultado, tem auxiliado a reconhecer a diversidade de áreas úmidas palustres do estado, oferecendo subsídios para propostas de conservação desses ecossistemas – já que a maioria das leis ambientais utiliza termos regionais que nem sempre incluem todas as classes de áreas úmidas de uma região.

1.4 Conservação de Áreas Úmidas

Inicialmente, antes de a importância das áreas úmidas serem reconhecidas, esses ambientes eram considerados locais inóspitos, nocivos à saúde e repletos de animais perigosos. Outros propósitos, portanto, norteavam sua utilização: a área era drenada para fins agrícolas ou para construção de casas (MITSCH & GOSELINK 2000; DENNISON & BERRY, 1993).

Não existem dados quantitativos sobre a perda global de áreas úmidas. No último século, entretanto, estima-se que o uso intensivo e a pressão antrópica fizeram com que mais de 50% das áreas úmidas do mundo fossem destruídas, ou tivessem suas características naturais alteradas (DUGAN, 1990). A degradação – que resultou principalmente de alterações hidrológicas causadas em função da

agricultura (drenagem/irrigação), do desenvolvimento urbano, da exploração dos recursos naturais e da poluição (MITSCH & GOSSELINK, 2000) – traz sérias conseqüências ecológicas, sociais e econômicas (MOSER *et al.*, 1996). Um dos reflexos de tal degradação pode ser número cada vez maior de espécies aquáticas ameaçadas de extinção, uma conseqüência da perda de áreas úmidas (MURDOCK, 1994).

A partir de tais constatações, inúmeras instituições governamentais e não-governamentais têm-se mobilizado para a conservação e a manutenção da biodiversidade global (REDFORD & RICHTER, 1999), muitas vezes investindo em prol da manutenção da mesma (REDFORD & RICHTER, 1999). Diante da importância e da vulnerabilidade das áreas úmidas, tornou-se evidente a necessidade de estabelecerem-se políticas de conservação das áreas úmidas remanescentes. É preciso, pois, priorizar a conservação desses ecossistemas (DAVIS *et al.*, 1996; SMART, 1996), visto que a elevada produtividade e a grande diversidade biológica, associadas aos inúmeros benefícios que áreas úmidas oferecem à sociedade, as tornam habitats singulares.

A Convenção Sobre Áreas Úmidas de Importância Internacional Especialmente Como Habitat Para Aves Aquáticas – ou simplesmente Convenção de Ramsar (RAMSAR, Irã, 1971) – representa a consolidação de um tratado de cooperação internacional, cujo fim é a conservação das áreas úmidas e o uso racional de seus recursos. A Convenção de Ramsar é considerada o primeiro tratado global com objetivos conservacionistas e o único que se ocupa de um tipo específico de ecossistema (áreas úmidas). Vigorando oficialmente desde 1975, seu compromisso é o de reconhecer áreas úmidas de importância internacional e, assim, buscar estratégias para sua conservação. Atualmente, 147 países integram a Convenção, enquanto a lista de áreas úmidas de importância internacional conta com 1524 áreas úmidas, correspondendo a 129.2 milhões de hectares (Ramsar Convention 2005) – número constantemente atualizado, incorporando novas áreas e “Partes Contratantes”.

Em 1993, o Brasil aderiu à Convenção de Ramsar e, até o momento, designou oito sítios para integrar a Lista de Áreas Úmidas de Importância Internacional – Parque Nacional da Lagoa do Peixe (RS), Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense (MT), Parque Nacional do Araguaia – Ilha do Bananal (TO), Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (AM), Área de Proteção Ambiental das Reentrâncias Maranhenses (MA), Área de Proteção Ambiental da Baixada Maranhense (MA), Parque Estadual Marinho do Parcel Manuel Luiz (MA) e Reserva Particular do Patrimônio Natural SESC Pantanal (MT) –, totalizando mais de 6 milhões de hectares.

É preciso considerar que as “Áreas Ramsar” não constituem necessariamente unidades de conservação, no entanto devem manter as características naturais, mediante o manejo baseado no uso sustentável dos recursos naturais. Isso é observável com certa facilidade, já que a maioria das áreas designadas como de importância internacional permitem atividades humanas compatíveis com a conservação, tal como pesca, recreação e turismo.

Em meio a diferentes concepções, a seleção de áreas de conservação tem sido uma questão conflitante: os ecologistas discutem que sua proteção não raro está associada mais a interesses políticos do que à manutenção da biodiversidade (GEZTNER, 2002). Aqui bastante ilustrativo o caso dos Estados Unidos, que usam o tamanho como critério a fim de fundamentar leis de proteção para áreas úmidas (SNODGRASS et al., 2000). No entanto, diversos estudos indicaram que áreas úmidas pequenas também são importantes e, assim sendo, devem ser consideradas na política de conservação (SEMLITSCH & BODIE, 1998; SEMLITSCH, 2000; SNODGRASS et al., 2000). Outros critérios (hidroperíodo, altitude, conectividade, riqueza de espécies, número de espécies endêmicas e representatividade do sistema) também têm sido citados como aspectos relevantes para seleção de áreas de proteção (SNODGRASS et al., 2000; AMEZAGA *et al.*, 2002; GEZTNER, 2002).

Têm significativa importância os critérios adotados pela Convenção de Ramsar para designar áreas de importância internacional – um refere-se à singularidade e à representatividade do ambiente, ao passo que os demais fazem

referência à importância das áreas para a conservação da biodiversidade (Ramsar Convention on Wetlands, 1999). Com base na diversidade biológica, consideram-se os seguintes aspectos das áreas úmidas:

- 1) Sustentam espécies vulneráveis ou ameaçadas de extinção;
- 2) Abrigam espécies importantes para a conservação da biodiversidade regional;
- 3) Disponibilizam habitat para organismos durante período crítico de seu estágio de vida;
- 4) Sustentam mais de 20.000 aves;
- 5) Suportam mais de 1% dos indivíduos de uma espécie ;
- 6) Sustentam uma quantidade significativa de espécies de peixes; e
- 7) Representam fonte de alimento e abrigo para a desova e desenvolvimento, das quais os peixes dependem.

2 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

As florestas brasileiras sempre mereceram atenção especial do legislador, em virtude de que, além de gerar divisas para o país através da indústria de madeira, foram fundamentais para a proteção dos solos, manutenção do clima e regime hídrico, entre outros inúmeros benefícios que poderiam ser aqui elencados. Consta da Carta Régia - 08/07/1800, na qual D. João VI obrigava os proprietários a conservarem as madeiras e paus reais numa largura de dez léguas da costa marítima (PETERS & PIRES, 2002). A atividade produtiva florestal brasileira teve seu início regulamentado pelo Decreto 4.887 de 05/02/1872, o qual autorizou o funcionamento da primeira empresa especializada no corte de madeira, de iniciativa

privada: a “Companhia Florestal Paranaense”, com capital de quinhentos contos, sede no Rio de Janeiro e organizada pelos engenheiros André e Antonio Rebouças.

O Código Florestal de 1965, instruído pela Lei 4.771, definiu área de preservação permanente (APP) como sendo aquela “protegida nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”. Apresenta dois tipos de APP: as criadas pela própria lei e as por ela previstas, mas que demandam ato declaratório específico do Poder Público para sua criação.

Cumprir destacar que, após a definição pelo Código Florestal de 1965, o tratamento das áreas de preservação permanente sofreu inúmeras alterações e, ainda hoje, continua a ser ampliado. Destacamos, a seguir, a evolução normativa relacionada com essas áreas, que envolve o tratamento inicialmente conferido pelo Código Florestal de 1934, a superveniente Lei 4.771/1965 e as normas legais que introduziram as alterações mais significativas.

2.1 Código Florestal de 1934

O primeiro Código Florestal Brasileiro, instituído pelo Decreto 23.793, de 23/01/1934, considerava as florestas de interesse comum. Como conseqüência, os direitos de propriedade sobre elas sofreriam limitações estabelecidas em lei, especialmente em relação ao corte de árvores em florestas protetoras ou remanescentes, consideradas de conservação permanente.

Esse Código classificou as florestas como *protetoras* quando tinham por função proteger o regime das águas, evitar a erosão, fixar dunas, auxiliar a defesa de fronteiras, assegurar condições de salubridade pública, proteger sítios de beleza natural e asilar espécimes raros da fauna nacional. Declarou como *remanescentes* as florestas que formassem os parques nacionais, estaduais e municipais, as que

tivessem espécimes preciosos, de interesse biológico ou estético, bem como as reservadas para pequenos parques ou bosques públicos. Na classificação constante do Código, havia também as *florestas modelos*, constituídas pelas plantadas, artificiais; e as de *rendimento*, que compreendiam aquelas que não se enquadrassem nas categorias anteriores.

O Código Florestal era composto por nove capítulos, 111 artigos e estabelecia quatro categorias de florestas em seu artigo 3º (Brasil, 1934). As florestas destinavam-se à proteção de diversas funções por ela exercidas: funções hidrogeológicas (Protetoras), funções biológicas e estéticas (Remanescentes), função de experimentação (Modelo) e função de produção (Rendimento). As florestas protetoras dependiam de estudos para sua delimitação, sendo decretadas caso a caso, após a realização dos estudos. Durante a vigência do Código de 1934, foram decretadas dezessete Florestas Protetoras, sendo a primeira em 1944, dez anos após a criação da Lei. A última foi decretada em 1963, dois anos antes do novo Código entrar em vigor. Podiam ser florestas tanto de domínio público como de propriedades privadas, conforme fica evidente na última que foi decretada (ANDRADE & ARIMATÉIA, 2003).

2.2 Código Florestal de 1965

O modelo adotado pelo Código Florestal de 1965, objeto da lei 4.771 de 15/09/1965, manteve o sistema de 1934, deferindo fundamentalmente na abolição das categorias de florestas e criando a classificação de áreas de proteção permanente. Para Silva (1996), o Código Florestal brasileiro classifica as florestas, quanto ao uso, em três categorias:

- a) Florestas de preservação permanente;
- b) Florestas de uso limitado;
- c) Florestas de uso ilimitado.

No primeiro caso, as áreas são intocáveis, quanto ao aproveitamento direto de qualquer um dos seus recursos – salvo liberação pelo poder público por interesse social. No segundo caso, a utilização dos recursos da floresta fica sujeita a restrições, especificadas em lei, decretos e normas federais para cada região e por leis e normas estaduais para regiões, localidades ou espécies. E no terceiro caso, o uso da floresta pelo proprietário é livre, embora o corte dependa de autorização do Ibama.

Com a evolução normativa a esse respeito e o advento da Lei 6.938, de 31/08/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, as faixas de preservação permanente passaram a ser denominadas reservas ou estações ecológicas. O Decreto 89.336/1984, que regulamentou essa Política, remeteu ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) o estabelecimento de normas e critérios para o uso dos recursos ambientais existentes nas reservas ecológicas. Diante desse pressuposto, o CONAMA publicou a Resolução 004, de 18/09/85. Tal Resolução foi tacitamente revogada pela Lei 9.985, de 18/07/2000, a qual também revogou, expressamente, o art. 18 da Lei 6.938/81, que previa a criação de reservas ecológicas.

Merecem também destaque as sucessivas reformas do Código Florestal promovidas por Medidas Provisórias, sendo relevante o reconhecimento da Medida Provisória 1.956-47, de 01/03/2000 que dá nova redação aos arts. 3º, 16 e 44 da Lei 4.771/64, sobretudo a Medida Provisória 2.166-67, de 24.08.2001, que não somente introduziu o conceito de área de preservação permanente, como deu a redação hoje vigente do Código Florestal. A Medida Provisória 2.166-67 que teve origem na Medida Provisória 1.511, de 25/07/1996, e foi sobrestada pela Emenda Constitucional 32, de 11/09/2001, conferiu ao CONAMA a competência de regulamentar por meio de resolução as obras, planos, atividades ou projetos de “utilidade pública” e “interesse social”. Além do conceito de áreas de preservação permanente, essa Medida Provisória estabeleceu ainda quais seriam as suas funções ecológicas e ambientais, dando nova redação ao inciso 11 do § 2º do art. 1º do Código.

O art. 2º conceitua várias situações da área de preservação permanente por força da lei. O § único, que foi acrescido pela Lei 7.803/1989, previu a observação das disposições do plano diretor e leis de uso do solo, estabelecendo relação entre o Código Florestal e o Estatuto da Cidade. O Código Florestal relaciona a função ambiental da propriedade urbana e as áreas de preservação permanente, tendo em vista que os contornos de tal função seriam fixados pelo plano diretor, conforme dispõe o art. 182, §2º, da Constituição Federal de 1988. Saliente-se que o parágrafo único do art. 2º do Código Florestal foi acrescido pela Lei nº. 7.803, de 1989 e, portanto, é posterior ao inciso III do art. 4º da Lei nº. 6.766, de 1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), a qual prevê a mencionada reserva da faixa *non aedificandi* de 15 metros.

Procurando regulamentar o art. 2º do Código Florestal, a Resolução CONAMA 303/2002 estabeleceu parâmetros, definições e limites das áreas de preservação permanente determinadas por imposição legal e, no mesmo ato, revogou expressamente a Resolução CONAMA 004/1985, estabelecendo, ademais, a metragem das áreas de preservação permanente para as restingas e conferindo parâmetros para a definição de topos de morros. Na mesma data, o CONAMA editou a Resolução 302, que trouxe um tratamento específico às áreas de preservação permanente no entorno de reservatórios artificiais, prevendo a área com largura mínima, em projeção horizontal.

As Resoluções CONAMA 302 e 303 têm sido objeto de críticas pelos operadores do Direito em virtude do entendimento de que o Conselho Nacional do Meio Ambiente teria extrapolado a sua competência ao estabelecer limites ao direito de propriedade não existentes em lei, de modo que têm sido frequentes os questionamentos quanto à ilegalidade e à inconstitucionalidade de tais preceitos.

As áreas previstas no art. 3º do Código Florestal dependem de ato do Poder Público para que sejam instituídas como de preservação permanente – a lei diz que ato do Poder Público declarará, como tal, as áreas de preservação permanente que reúnam as condições arroladas no próprio texto legal. No caso, o Poder Público identifica, demarca e declara como de preservação permanente uma determinada

área, podendo fazê-lo por meio de ato administrativo, e não necessariamente por uma lei em sentido estrito.

A redação do art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal, determina que a alteração e a supressão de "espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos" apenas sejam permitidas através de lei autorizativa. Tal como alvitrou Paulo de Bessa Antunes (2001), parece que

a lei autorizativa para uma eventual alteração ou supressão das florestas de preservação estabelecidas pelo art. 3º é o próprio Código Florestal. E, portanto, não há necessidade de uma lei específica que autorize uma supressão de uma floresta de preservação permanente por ato do Poder Executivo. [...] Diferente é a situação das áreas de preservação permanente estabelecidas pelo art. 2º do Código Florestal, que somente poderão ser alteradas por lei formal, em razão da hierarquia legislativa.

Entre 25.07.2005 e 01.09.2005, foram suspensas as discussões no CONAMA para a elaboração de minuta da Resolução que buscava regulamentar tais situações devido à liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.540/DF, proposta pelo Ministério Público Federal em face de alegada inconstitucionalidade do art. 1º, da Medida Provisória 2.166-67/2001, que alterou o art. 4º, *caput* e §§ 1º a 7º do Código Florestal, prevendo a possibilidade de intervenção em áreas de preservação permanente em casos de utilidade pública e interesse social.

Alega-se que tais dispositivos permitem a supressão de área de preservação permanente mediante mera autorização administrativa do órgão competente – há de se considerar, contudo, que o legislador constituinte determinou que tal supressão apenas seria viável por meio de lei formal, entendida esta como ato normativo emanado do Poder Legislativo e elaborado os preceitos do devido processo legislativo constitucional.

O acórdão, publicado em 03 de fevereiro de 2006, relatado pelo eminente Min. Celso de Mello, estabeleceu que “a Medida Provisória 2.166-67, de

24.08.2001”, na parte em que introduziu significativas alterações ao art. 4º do Código Florestal reconheceu ser

lícito ao Poder Público – qualquer que seja a dimensão institucional em que se posicione na estrutura federativa (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) – autorizar, licenciar ou permitir a execução de obras ou a realização de serviços no âmbito dos espaços territoriais especialmente protegidos, desde que, além de observadas as restrições, limitações e exigências abstratamente estabelecidas em lei, não resulte comprometida a integridade dos atributos que justificaram, quanto a tais territórios, a instituição de regime jurídico de proteção especial (CF, art. 225, § 1º, III).

Com o respaldo de tal decisão, o CONAMA editou a Resolução 369/2006 que, ao regulamentar o art. 4º do Código Florestal, definiu os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou a supressão de vegetação em área de preservação permanente para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

Em seu art. 1º, § 1º, a referida Resolução confirmou a possibilidade de intervenção ou de supressão de vegetação em área de preservação permanente de nascentes, veredas, manguezais e dunas originalmente providas de vegetação somente nos casos de utilidade pública, para acesso de pessoas e animais para obtenção de água.

A Resolução CONAMA 369/2006 veio regular e definir essas situações excepcionais, aperfeiçoando as antigas definições contidas no Decreto-lei 3.365/1941, de modo a conferir maior precisão aos conceitos de utilidade pública e interesse social (já delineados anteriormente no Código Florestal), e inserindo a hipótese de permissão de intervenção e/ou supressão de "baixo impacto", nos termos de seu art. 2º, incisos I e II.

Ademais, tal Resolução não só previu as hipóteses e a conceituação mais precisa de utilidade pública, interesse social e baixo impacto, como também condicionou a autorização para supressão de vegetação em áreas de preservação

permanente à prévia comprovação das condições estabelecidas no art. 3º da norma. A nova norma do CONAMA estabeleceu ainda que a autorização para intervir na vegetação ou para suprimi-la deve ser nesses casos excepcionais devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio através do órgão ambiental estadual competente. Em se tratando de área de preservação permanente situada em área urbana, a supressão dependerá de autorização do órgão ambiental municipal – desde que o município possua Conselho de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, e Plano Diretor mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente, fundamentada em parecer técnico (art. 4º). Além do mais, devem ser atendidos os requisitos previstos tanto nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor e no Zoneamento Ecológico-Econômico (art. 2º).

2.3 Competência Legislativa

É preciso ter em mente que o termo “Floresta de Preservação Permanente” é de escopo eminentemente legal, com base nos estudos técnicos; deve, portanto, seguir o estabelecido na legislação em vigor; e que são equivocadas quaisquer tentativas de variações sobre a lei (MACHADO, 1999).

Paulo de Bessa Antunes (2001) afirma que o Código Florestal somente pode ser regulamentado por decreto presidencial, e jamais por Resolução de um órgão administrativo de assessoramento ao Presidente da República, como é o Conama, tal qual definido no artigo 6º, II da Lei nº. 6.938/81. Por esse fator, de acordo com Paulo Bessa Antunes (2001), há a flagrante ilegalidade da Resolução Conama 302/02, que alterou o Código Florestal, estabelecendo metragem não-prevista no texto da lei. Além disso, seus dispositivos também seriam ilegais por terem invadido competência constitucional dos Estados para legislar sobre florestas ou proteção ao meio ambiente (CF, art. 24, VI), e por terem invadido a competência dos Municípios, aos quais foram outorgados poderes para legislar supletivamente às normas federais e estaduais e de interesse local (CF, art. 30, I e II, c/c. Código Florestal, art. 2º, parágrafo único). Assim, não suficiente a incompetência do Conama, a ilegítima

inovação daquilo que diz regulamentar, além da usurpação do poderes legislativos dos Estados e Municípios, o artigo 3º da Resolução Conama 302/02 limitou o direito de propriedade, ao mesmo tempo ofendendo o princípio da legalidade insculpido na Constituição Federal (art. 5º, II) e no Código Civil, norma legal e hierarquicamente superior. Dessa forma, para o autor, acaba não sendo só inconstitucional como também ilegal.

As resoluções devem ser editadas para fiel execução das leis. Não poderia, então, o inciso V, do artigo 2º, da Resolução Conama 302/02 inovar, determinando o que caracteriza ou não área urbana. Não poderia, outrossim, estabelecer quais os critérios necessários para uma área ser considerada urbana ou rural, muito menos ser consolidada ou não, sob pena de usurpar os poderes constitucionais conferidos ao Município. Em verdade, a definição das zonas urbanas, de expansão urbana, ou de urbanização específica deverá ser feita no plano diretor ou por lei municipal (CF, art. 30, VIII, c/c. art. 182).

Merece análise particular o conteúdo do § 1º do art. 3º. Antes da alteração do Código Florestal por meio da série de medidas provisórias que hoje vigem na forma da Medida Provisória nº. 2.166-67, de 2001, a possibilidade de supressão de vegetação em APP constava apenas desse dispositivo. Pressupondo que a Lei 4.771/65 tivesse sido redigida com observância das normas que regem a boa técnica legislativa, em princípio só as APP de que trata o art. 3º poderiam ter sua vegetação suprimida. Esse era o entendimento, por exemplo, do jurista Paulo Affonso de Leme Machado (1999), quando afirmava que as “florestas de preservação permanente do art. 2º do Código Florestal, constituídas pelo próprio Código, só poderão ser alteradas ou suprimidas parcial ou totalmente por força de lei. Incompetente é o Poder Executivo federal, estadual ou municipal para autorizar a supressão parcial ou total dessas florestas ou formas de vegetação”. Admitida essa interpretação, a vegetação das margens dos rios, por exemplo, não poderia em hipótese alguma – até a alteração do Código Florestal por medida provisória – ser objeto de supressão, a menos que uma lei federal viesse a revogar expressamente o art. 2º do Código Florestal para casos especiais. Essa nunca foi, todavia, a interpretação do órgão federal executor do Sistema Nacional do Meio Ambiente

(SISNAMA). O IBAMA sempre entendeu que a possibilidade de supressão prevista no § 1º do art. 3º também se aplicava à vegetação de preservação permanente nas APP criadas pelo art. 2º do Código Florestal. O Poder Executivo federal eliminou essa dúvida, ao dar força de lei a seu entendimento.

O Ministério Público não revoga expressamente o § 1º do art. 3º do Código Florestal. A partir dessa opção do legislador, poder-se-á sustentar que as regras trazidas pelo art. 4º referem-se apenas às APP criadas pelo art. 2º da lei. Fica o impasse, diante do texto pouco claro trazido pelo Ministério Público.

Vigem hoje, então, as seguintes normas para a supressão de vegetação em APP situadas em áreas urbanas:

- A autorização compete ao órgão ambiental municipal, desde que o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor;

- Exige-se anuência prévia do órgão ambiental estadual.

2.4 Competência Administrativa

O Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) é estruturado em dois órgãos:

- 1) Órgão Superior, chamado de Conselho de Governo, o qual é responsável pela assessoria ao Presidente da República na formulação da Política Nacional e nas diretrizes governamentais para o Meio Ambiente e Recursos Ambientais;

- 2) Órgão Consultivo e deliberativo chamado de Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) cuja competência é sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e indispensável a uma boa qualidade de vida.

Ainda em relação à estruturação do CONAMA, a esfera criminal conta com o órgão central chamado Ministério do Meio Ambiente que tem como área de competência a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, preservação, conservação e utilização responsável de ecossistemas, biodiversidade e florestas, dentre outras.

Os órgãos executores do SISNAMA são dois: o Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA) e o Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade (Instituto Chico Mendes). Além dos órgãos executores, O Sistema Nacional do Meio Ambiente conta com:

- Órgãos setoriais: cujas atividades estão ligadas a administração pública federal direta ou indireta;
- Órgãos seccionais: responsáveis pela execução de programas de projetos e de controle de fiscalização das atividades de degradação da qualidade ambiental;
- Órgãos locais: são órgãos municipais e fazem o controle e fiscalização.

3 CONCLUSÃO

Nesses últimos anos, muito se tem discutido a respeito dos princípios constitucionais que regem a política ambiental brasileira. Seu foco primordial é o de defender e assegurar o meio ambiente às futuras gerações. “O direito ambiental visto como resposta jurídica aos ruídos dos efeitos colaterais da sociedade industrial enfrenta, atualmente, uma nova gama de ameaças de dimensão global e de capacidade destrutiva sem precedentes históricos...”(Carvalho, D. W., 2008).

Pelo menos em parte, a falta de uma definição precisa dos conceitos deve-se aos diferentes interesses a ele vinculados. A oposição entre crescimento econômico e proteção ambiental, entre empresários e ambientalistas, entre sociedades ricas e pobres, reflete também as heterogeneidades econômicas sociais e culturais. E a isso se somam as restrições que se originam não propriamente de questões ambientais, mas da relação evidente entre as sociedades por serem conscientes da necessidade de se cumprir uma legislação ambiental.

TABELAS

Tabela 1: Resumo da Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos da Esfera Federal, Constituições e Legislações Estaduais

ESFERA FEDERAL				ESFERA ESTADUAL		
Termos	Código Florestal Federal Lei nº 4771/ 1965 art. 2º e 3º	CONAMA 302/2002	CONAMA 303/2002	Constituições Estaduais	Leis Ambientais Estaduais	Total
TOTAL	10	4	20	75	63	111

Tabela 2: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos da Esfera Federal

Termos	Código Florestal Federal Lei nº 4771/ 1965 art. 2º e 3º	CONAMA 302/2002	CONAMA 303/2002
Bacia Hidrográfica	X	X	X
Barramento ou represamento de cursos d'água		X	
Cheia sazonal			X
Cursos d'água/ corpo hídrico naturais ou artificiais	X		X
Cursos d'água/ Corpos d'água/ Corpos aquáticos			X
Cursos d'água perene ou intermitente			X
Espaço brejoso ou encharcado			X
Estuário/ Área estuarina/ Zona estuarina			X
Fluvio-marinhas			X
Lagoas	X		X
Lagos	X		X
Manguezais/ Mangues	X		X
Marés			X
Nascentes	X		X
Olhos d'água	X		X
Praias		X	X
Reservatórios hídricos/ Reservatórios de água/ naturais ou artificiais	X	X	
Restingas	X		X
Rios	X		

Tabela 2: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos da Esfera Federal
(*continuação*)

Termos	Código Florestal Federal Lei nº 4771/ 1965 art. 2º e 3º	CONAMA 302/2002	CONAMA 303/2002
Solos hidromórficos			X
Solos limosos			X
Vasas lodosas			X
Veredas			X
TOTAL	10	4	20

Tabela 3: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Constituições Estaduais Brasileiras por regiões

Região/ terminologias	Norte	Nordeste	Sudeste	Centro- Oeste	Sul	Total
Áreas deltáticas		X				1
Entorno das lagoas			X			1
Faixas necessárias à proteção das águas superficiais		X	X			2
Praias marítimas e fluviais		X				1
Rios que deságuam no litoral		X				1
Águas superficiais e subterrâneas		X				1
Áreas de desova das tartarugas marinhas		X				1
Áreas de preservação das águas			X			1
Área de relevante interesse hídrico				X		1
Áreas Inundáveis / Campos inundáveis	X		X			2
Áreas sujeitas a inundações freqüentes			X	X		2
Arrecife/ Recifes / Recifes de corais		X				1
Bacia Hidrográfica	X	X	X	X	X	5
Bacias hidrográficas dos rios Paraguai, Araguaia e Guaporé				X		1
Bacias que favoreçam os mananciais de interesse social		X				1
Barragem			X			1
Cabeceira de mananciais		X	X			2
Cabeceira dos Rios	X	X				2
Camadas vegetais situadas as margens do lago, cursos d'água e bacias de rios.	X					1
Campos inundáveis		X				1
Coluna d'água		X				1

Tabela 3: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Constituições Estaduais Brasileiras por regiões (*continuação*)

Região/ terminologias	Norte	Nordeste	Sudeste	Centro- Oeste	Sul	Total
Complexo Estuarino Lagunar entre Iguape e Cananéia, os Vales dos Rios Paraíba, Ribeira, Tietê e Paranapanema			X			1
Cordões litorâneos		X				1
Córregos		X		X		2
Correntes de águas		X				1
Cursos d'água/ Corpos d'água/ Corpos aquáticos	X	X	X	X		4
Eclusas			X			1
Ecosistema aquático	X					1
Espaços de reprodução e crescimento de espécies aquáticas			X			1
Estuário/ Área estuarina/ Zona estuarina		X	X			2
Faixa marítima		X				1
Faixas de proteção das águas superficiais	X	X			X	3
Fluvio-marinho					X	1
Igarapés	X					1
Ilha de Upaon-Açu: conservação de seus rios, riachos, lagos e fontes naturais		X				1
Ilha dos Caranguejos		X				1
Ilhas marítimas, fluviais e lacustres		X				1
Inundações	X	X				2
Inundações periódicas	X					1

Tabela 3: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Constituições Estaduais Brasileiras por regiões (*continuação*)

Região/ terminologias	Norte	Nordeste	Sudeste	Centro- Oeste	Sul	Total
Jardim de Alá/Mangue Seco, as Lagoas e Dunas do Abaeté, a Baía de Todos os Santos, o Morro de São Paulo, a Baía de Camamu e os Abrolhos		X				1
Lagoa da Jansen		X				1
Lagoas		X	X	X	X	4
Lagos	X	X	X	X	X	5
Laguna/ Orla Lagunar		X	X			2
Mananciais/ mananciais hídricos/ cursos de mananciais/ mananciais de Bacias Hidrográficas/ mananciais de água	X	X	X	X		4
Manguezais/ Mangues		X	X			2
Margens depositárias da desova de quelônios	X					1
Margens dos Rios		X	X			2
Margens dos lagos			X	X		2
Maré					X	1
Mata ciliar/ Faixa ciliar		X	X	X	X	4
Matas ciliares dos mananciais de bacias hidrográficas					X	1
Nascentes	X	X	X	X		4
Nascentes de rios	X	X				2
Nascentes do rio Parnaíba		X				1
Nascentes existentes em centros urbanos		X				1
Olhos d'água	X					1
Orla marítima das áreas urbanas		X				1
Praias		X	X		X	3

Tabela 3: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Constituições Estaduais Brasileiras por regiões (*continuação*)

Região/ terminologias	Norte	Nordeste	Sudeste	Centro- Oeste	Sul	Total
Planícies de inundação				X		1
Restingas		X				1
Restingas como estabilizadores de mangue		X				1
Riachos		X				1
Rio Paraíba do Sul, Ilha Grande, Baía da Guanabara e Baía de Sepetiba			X			1
Rios	X	X	X	X		4
Rios que deságuam no litoral		X				1
Terras marginais dos cursos d'água	X					1
Vales dos Rios Paraguaçu e das Contas		X				1
Vales e as veredas dos afluentes da margem esquerda do Rio São Francisco		X				1
Várzeas/ áreas de várzea	X	X	X			3
Vegetação das áreas marginais dos cursos d'água, nascentes e margens de lago				X		1
Veredas			X			1
Vertentes				X		1
Zona costeira		X	X			2
Zonas marítimas		X				1
Zoneamento de áreas inundáveis				X		1
TOTAL	19	49	28	16	8	122

Tabela 4: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Constituições Estaduais Brasileiras da região norte

Áreas Úmidas/ Estados	Acre	Amapá	Amazonas	Pará	Rondônia	Roraima	Tocantins	Total
Rios	X		X					2
Lagos	X		X					2
Igarapés	X							1
Mananciais/ mananciais hídricos/ cursos de mananciais/ mananciais de Bacias Hidrográficas/ mananciais de água	X							1
Áreas Inundáveis/ campos inundáveis	X							1
Inundações			X					
Várzeas/ áreas de várzea	X							1
Ecosistema aquático	X							1
Cursos d'água/ Corpos d'água/ Corpos aquáticos	X	X		X	X		X	5
Nascentes		X		X				2
Olhos d'água		X		X				2
Terras marginais dos cursos d'água		X						1
Nascentes de rios			X					1

Tabela 4: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Constituições Estaduais Brasileiras da região norte (*continuação*)

Áreas Úmidas/ Estados	Acre	Amapá	Amazonas	Pará	Rondônia	Roraima	Tocantins	Total
Faixas de proteção das águas superficiais			X					1
Cabeceira dos Rios			X					1
Margens depositárias da desova de quelônios			X					1
Inundações periódicas			X					1
Camadas vegetais situadas as margens do lago, cursos d'água e bacias de rios.			X					1
Bacias hidrográficas		X	X					2
TOTAL	8	5	10	3	1	0	1	27

Tabela 5: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Constituições Estaduais Brasileiras da região nordeste

Áreas Úmidas/ Estados	Alagoas	Bahia	Ceará	Maranhão	Paraíba	Pernambuco	Piauí	Rio Grande do Norte	Sergipe	Total
Praias					X					1
Rios			X	X	X	X				4
Lagos		X		X		X				3
Lagoas		X	X	X	X	X	X			6
Laguna/ Orla Lagunar	X									1
Correntes de águas						X				1
Faixa marítima									X	1
Córregos					X					1
Coluna d'água	X									1
Maré					X					1
Estuário/ Área estuarina					X					1
Restinga		X	X							2
Restingas como estabilizadores de mangue					X					1

Tabela 5: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Constituições Estaduais Brasileiras da região nordeste (*continuação*)

Áreas Úmidas/ Estados	Alagoas	Bahia	Ceará	Maranhão	Paraíba	Pernambuco	Piauí	Rio Grande do Norte	Sergipe	Total
Mananciais/ mananciais hídricos/ cursos de mananciais/ mananciais de Bacias Hidrogáficas/ mananciais de água				X		X				2
Riachos				X						1
Várzeas							X		X	2
Cursos d'água/ Corpos d'água/ Corpos aquáticos							X		X	2
Nascentes		X		X						2
Nascentes de rios				X			X			2
Faixas de proteção das águas superficiais				X						1
Cabeceira de mananciais									X	1
Cabeceira dos Rios	X									1
Manguezais/ Mangues		X	X	X	X	X	X		X	7
Arrecife/ Recifes / Recifes de corais		X		X	X	X				4

Tabela 5: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Constituições Estaduais Brasileiras da região nordeste (*continuação*)

Áreas Úmidas/ Estados	Alagoas	Bahia	Ceará	Maranhão	Paraíba	Pernambuco	Piauí	Rio Grande do Norte	Sergipe	Total
Vales dos Rios Paraguaçu e das Contas		X								1
Inundações				X						1
Campos inundáveis				X						1
Ilha de Upaon-Açu: conservação de seus rios, riachos, lagos e fontes naturais				X						1
Lagoa da Jansen				X						1
Ilha dos Caranguejos				X						1
Bacias hidrográficas		X	X					X		3
Cordões litorâneos					X					1
Bacias que favoreçam os mananciais de interesse social						X				1
Praias marítimas e fluviais						X				1
Zonas marítimas						X				1

Tabela 5: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Constituições Estaduais Brasileiras da região nordeste (*continuação*)

Áreas Úmidas/ Estados	Alagoas	Bahia	Ceará	Maranhão	Paraíba	Pernambuco	Piauí	Rio Grande do Norte	Sergipe	Total
Ilhas marítimas, fluviais e lacustres							X			1
Faixas necessárias à proteção das águas superficiais							X			1
Nascentes do rio Parnaíba							X			1
Rios que deságuam no litoral									X	1
Áreas de desova das tartarugas marinhas									X	1
TOTAL	3	16	5	17	11	10	11	1	8	82

Tabela 6: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Constituições Estaduais Brasileiras da região sudeste

Áreas Úmidas/ Estados	Espírito Santo	Minas Gerais	Rio de Janeiro	São Paulo	Total
Praias			X		1
Rios				X	1
Lagos			X	X	2
Lagoas			X		1
Laguna/ Orla Lagunar			X		1
Estuário/ Área estuarina			X	X	2
Mananciais/ mananciais hídricos/ cursos de mananciais/ mananciais de Bacias Hidrogáficas/ mananciais de água				X	1
Áreas Inundáveis/ campos inundáveis				X	1
Várzeas				X	1
Rio Paraíba do Sul, Ilha Grande, Baía da Guanabara e Baía de Sepetiba			X		1
Veredas		X			1
Cursos d'água/ Corpos d'água/ Corpos aquáticos	X	X		X	3
Nascentes			X	X	2
Barragem	X				1
Eclusas	x				1
Cabeceira de mananciais	x				1
Manguezais/ Mangues	x		x	x	3
Margens dos Rios	x				1
Mata ciliar				x	1

Tabela 6: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Constituições Estaduais Brasileiras da região sudeste (*continuação*)

Áreas Úmidas/ Estados	Espírito Santo	Minas Gerais	Rio de Janeiro	São Paulo	Total
Zona costeira			x	x	2
Entorno das lagoas	x				1
Bacias hidrográficas	x	x	x		3
Áreas sujeitas a inundações freqüentes				x	1
Faixas necessárias à proteção das águas superficiais			x		1
Rio Paraíba do Sul, Ilha Grande, Baía da Guanabara e Baía de Sepetiba			x		1
Espaços de reprodução e crescimento de espécies aquáticas			x		1
Áreas de preservação das águas				x	1
Complexo Estuarino Lagunar entre Iguape e Cananéia, os Vales dos Rios Paraíba, Ribeira, Tietê e Paranapanema				x	1
TOTAL	8	3	13	14	38

Tabela 7: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Constituições Estaduais Brasileiras da região centro- oeste

Áreas Úmidas/ Estados	Goiás	Mato Grosso	Mato Grosso do Sul	Total
Rios	X			1
Lagos		X		1
Córregos	X			1
Mananciais/ mananciais hídricos/ cursos de mananciais/ mananciais de Bacias Hidrogáficas/ mananciais de água	X	X		2
Cursos d'água/ Corpos d'água/ Corpos aquáticos	X	X		2
Nascentes	X	X		2
Margens dos lagos		X		1
Mata ciliar		X	X	2
Planícies de inundação	X			1
Vertentes	X			1
Vegetação das áreas marginais dos cursos d'água, nascentes e margens de lago	X			1
Bacias hidrográficas		X		1
Bacias hidrográficas dos rios Paraguai, Araguaia e Guaporé		X		1
Área de relevante interesse hídrico		X		1
Zoneamento de áreas inundáveis		X		1
Áreas sujeitas a inundações freqüentes		X		1
TOTAL	8	11	1	20

Tabela 8: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Constituições Estaduais Brasileiras da região sul

Áreas Úmidas/ Estados	Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul	Total
Praias			X	1
Maré			X	1
Mata ciliar	X			1
Bacias hidrográficas			X	1
Matas ciliares dos mananciais de bacias hidrográficas	X			1
Faixas necessárias à proteção das águas superficiais		X		1
Lago			X	1
Lagoa			X	1
TOTAL	2	1	5	8

Tabela 9: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Legislações Ambientais Estaduais por regiões

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Centro- Oeste	Sul	Total
Afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos	X					1
Águas superficiais e subterrâneas	X	X	X		X	4
Apicum		X				1
Aqüífero	X				X	2
Áreas em processo de desertificação		X				1
Áreas alagadiças		X			X	2
Áreas de desova das tartarugas marinhas		X				1
Áreas Inundáveis / Campos inundáveis		X			X	2
Áreas sujeitas a inundações freqüentes					X	1
Bacia Hidrográfica	X	X	X	X	X	5
Banhado					X	1
Brejo		X				1
Barragem	X		X	X		3
Cachoeiras					X	1
Cheia sazonal		X				1
Coluna d'água		X				1
Complexo Estuarino Lagunar entre Iguape e Cananéia, os Vales dos Rios Paraíba, Ribeira, Tietê e Paranapanema			X			1
Corpos d'água fluviais e fluvio-marinhos		X	X			2

Tabela 9: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Legislações Ambientais Estaduais por regiões (*continuação*)

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Centro- Oeste	Sul	Total
Cursos d'água/ corpo hídrico naturais ou artificiais	X	X	X	X	X	5
Cursos d'água/ Corpos d'água/ Corpos aquáticos	X	X	X	X	X	5
Eclusas		X				1
Ecosistema aquático			X			1
Ecosistema litorâneo		X				1
Espaço brejoso ou encharcado		X				1
Espaços de reprodução e crescimento de espécies aquáticas,		X				1
Estuário/ Área estuarina/ Zona estuarina		X				1
Faixa marítima		X			X	2
Faixas de proteção das águas superficiais	X	X				2
Fluvio-marinhos	X	X			X	3
Fontes Hidrominerais					X	1
Igapós	X					1
Igarapés	X					1
Ilha	X	X				2
Inundações			X		X	2
Inundações do rio				X		1
Lago de Palmas	X					1
Lagoas	X	X	X	X	X	5
Lagos	X	X	X	X	X	5
Lençol freático		X			X	2

Tabela 9: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Legislações Ambientais Estaduais por regiões (*continuação*)

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Centro- Oeste	Sul	Total
Mananciais/ mananciais hídricos/ cursos de mananciais/ mananciais de Bacias Hidrogáficas/ mananciais de água		X	X	X	X	4
Manguezais/ Mangues		X	X		X	3
Maré		X			X	2
Margens dos Rios		X				1
Margens dos lagoas					X	1
Mata ciliar/ Faixa ciliar	X	X	X		X	4
Nascentes	X	X	X	X		4
Olhos d'água		X	X	X		3
Orla fluvial	X					1
Poços					X	1
Poços jorrantes					X	1
Praias		X				1
Recursos naturais conexos à água					X	1
Regiões de nascentes					X	1
Represa Hidrelétrica		X	X			2
Reservatórios hídricos/ Reservatórios de água/ naturais ou artificiais	X	X	X	X		4
Restinga		X			X	2
Rios	X	X	X	X	X	5
Salgado		X				1
Solo limoso		X				1
Solo hidromórfico		X				1

Tabela 9: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Legislações Ambientais Estaduais por regiões (*continuação*)

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Centro- Oeste	Sul	Total
Várzeas/ áreas de várzea			X	X	X	3
Vasas lodosas		X				1
Veredas		X	X	X		3
Zona costeira		X	X			2
TOTAL	20	43	22	14	29	128

Tabela 10: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Legislações Ambientais Estaduais da região norte

Áreas Úmidas/ Estados	Acre	Amapá	Amazonas	Pará	Rondônia	Roraima	Tocantins	Total
Afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos	X							1
Águas superficiais e subterrâneas					X			1
Aqüífero			X					1
Bacia Hidrográfica			X			X		2
Cursos d'água/ corpo hídrico naturais ou artificiais					X			1
Cursos d'água/ Corpos d'água/ Corpos aquáticos					X	X		2
Faixas de proteção das águas superficiais			X					1
Igapós			X					1
Igarapés			X					1
Ilha						X		1
Lago de Palmas							X	1
Lagos					X	X		2
Lagoas						X		1

Tabela 10: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Legislações Ambientais Estaduais da região norte (*continuação*)

Áreas Úmidas/ Estados	Acre	Amapá	Amazonas	Pará	Rondônia	Roraima	Tocantins	Total
Mananciais/ mananciais hídricos/ cursos de mananciais/ mananciais de Bacias Hidrográficas/ mananciais de água						X		1
Mata ciliar/ Faixa ciliar			X					1
Nascentes			X			X		2
Orla fluvial			X					1
Rios					X			1
TOTAL	1	*	8	*	5	7	1	22

* A Lei não estava disponível on line

Tabela 11: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Legislações Ambientais Estaduais da região nordeste

Áreas Úmidas/ Estados	Alagoas	Bahia	Ceará	Maranhão	Paraíba	Pernambuco	Piauí	Rio Grande do Norte	Sergipe	Total
Águas superficiais e subterrâneas		X								1
Apicum						X				1
Áreas de desova das tartarugas marinhas		X								1
Áreas em processo de desertificação	X									1
Áreas Inundáveis / Campos inundáveis				X						1
Áreas alagadiças						X				1
Bacia Hidrográfica		X	X	X	X	X		X	X	7
Brejo									X	1
Coluna d'água						X				1
Corpos d'água fluviais e fluvio-marinhos						X			X	2
Cursos d'água/ corpo hídrico naturais ou artificiais	X					X		X	X	4

Tabela 11: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Legislações Ambientais Estaduais da região nordeste (*continuação*)

Áreas Úmidas/ Estados	Alagoas	Bahia	Ceará	Maranhão	Paraíba	Pernambuco	Piauí	Rio Grande do Norte	Sergipe	Total
Reservatórios hídricos/ Reservatórios de água/ naturais ou artificiais	X								X	2
Restinga	X			X				X	X	4
Rios	X			X					X	3
Salgado						X				1
Solo limoso						X			X	2
Solo hidromórfico								X		1
Vasas lodosas								X	X	2
Veredas	X							X		2
Zona costeira									X	1
Total	13	8	3	7	2	14	*	17	22	86

* A Lei não estava disponível on line

Tabela 12: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Legislações Ambientais Estaduais da região sudeste

Áreas Úmidas/ Estados	Espírito Santo	Minas Gerais	Rio de Janeiro	São Paulo	Total
Águas superficiais e subterrâneas				X	1
Bacia Hidrográfica		X	X	X	3
Barragem	X				1
Complexo Estuarino Lagunar entre Iguape e Cananéia, os Vales dos Rios Paraíba, Ribeira, Tietê e Paranapanema				X	1
Corpos d'água fluviais e fluvio-marinhos				X	1
Cursos d'água/ corpo hídrico naturais ou artificiais		X	X		2
Cursos d'água/ Corpos d'água/ Corpos aquáticos		X	X		2
Ecosistema aquático		X			1
Inundações				X	1
Lagoas		X	X		2
Lagos			X	X	2
Mananciais/ mananciais hídricos/ cursos de mananciais/ mananciais de Bacias Hidrográficas/ mananciais de água				X	1
Manguezais/ Mangues				X	1
Mata ciliar/ Faixa ciliar		X		X	2
Nascentes		X	X	X	3
Olhos d'água			X		1
Represa Hidrelétrica		X			1

Tabela 12: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Legislações Ambientais Estaduais da região sudeste (*continuação*)

Áreas Úmidas/ Estados	Espírito Santo	Minas Gerais	Rio de Janeiro	São Paulo	Total
Reservatórios hídricos/ Reservatórios de água/ naturais ou artificiais		X	X	X	3
Rios		X		X	2
Várzeas/ áreas de várzea				X	1
Veredas		X			1
Zona costeira				X	1
TOTAL	1	11	8	14	34

Tabela 13: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Legislações Ambientais Estaduais da região centro-oeste

Áreas Úmidas/ Estados	Distrito Federal	Goiás	Mato Grosso	Mato Grosso do Sul	Total
Bacias hidrográficas	X		X	X	3
Cachoeira			X		1
Cursos d'água/ corpo hídrico naturais ou artificiais		X	X		2
Cursos d'água/ Corpos d'água/ Corpos aquáticos		X			1
Inundações do rio		X			1
Lagoas	X	X	X		3
Lagos	X	X	X		3
Mananciais/ mananciais hídricos/ cursos de mananciais/ mananciais de Bacias Hidrográficas/ mananciais de água		X	X		2
Nascentes		X	X	X	3
Olhos d'água		X			1
Reservatórios hídricos/ Reservatórios de água/ naturais ou artificiais		X			1
Rios		X		X	2
Várzeas				X	1
Veredas		X	X		2
TOTAL	3	11	8	4	26

* A Lei não estava disponível on line

Tabela 14: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Legislações Ambientais Estaduais da região sul

Áreas Úmidas/ Estados	Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul	Total
Águas superficiais e subterrâneas	X		X	2
Aqüífero	X		X	2
Áreas sujeitas a inundações freqüentes	X			1
Áreas Inundáveis / Campos inundáveis			X	1
Áreas alagadiças			X	1
Bacia Hidrográfica	X		X	2
Banhado			X	1
Cachoeiras			X	1
Cursos d'água/ corpo hídrico naturais ou artificiais	X		X	2
Cursos d'água/ Corpos d'água/ Corpos aquáticos	X		X	2
Faixa marítima	X			1
Fluvio-marinho	X			1
Fontes hidrotermais			X	1
Inundações			X	1
Lagoas			X	1
Lagos			X	1
Lençol freático			X	1
Manguezais/ Mangues	X			1
Mananciais/ mananciais hídricos/ cursos de mananciais/ mananciais de Bacias Hidrográficas/ mananciais de água	X		X	2
Maré			X	1

Tabela 14: Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos das Legislações Ambientais Estaduais da região sul (*continuação*)

Áreas Úmidas/ Estados	Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul	Total
Margens das lagoas			X	1
Mata ciliar/ Faixa ciliar		X		1
Poços			X	1
Poços jorrantes			X	1
Recursos naturais conexos à água			X	1
Regiões de nascentes			X	1
Restingas		X		1
Rios		X		1
Ilhas	X			1
Várzeas	X			1
TOTAL	11	3	21	36

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMEZAGA, J. M.; SANTAMARÍA, L.; GREEN, A. J. Biotic Wetland Connectivity: supporting a new approach for wetland policy. **Acta Oecologica**, n. 23, p. 213-222, 2002.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

Antunes, A. B. **Direito Ambiental**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

NOVO Dicionário Aurélio. Versão 5.0, ver. e atual. Dicionário Eletrônico, 2004.

BARBIER, E. B.; ACREMAN, M. C.; KNOWLER, D. Economic Valuation of Wetlands: a guide for policy makers and planners. **Ramsar Convention Bureau**. Gland, 1997.

BODIE, J. R. Are small, isolated wetland expendable? **Conservation Biology**, n. 12, p. 1129-1133, 1998.

BERNALDEZ, F. G.; MONTES, C. Los Humedales del Acuífero de Madrid: inventario y tipología basada em su origen y funcionamiento. **Canal de Isabel II**. Madrid, 1989.

BERNARDO, Christianne; FAVORETO, Carla de Oliveira Reis (orgs.). **Coletânea de Legislação Ambiental Básica Federal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

BODIE, J. R. Are small, isolated wetland expendable? **Conservation Biology**, n. 12, p. 1129-1133, 1998.

BRASIL. **Código Ambiental do Estado de Santa Catarina**.

_____. **Código Estadual de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso**, de 21 de novembro 1995.

_____. **Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul**. Lei n. 11.520, de 03 de agosto de 2000.

_____. **Código Florestal do Estado de Goiás**. Lei n. 12.596, de 14 de março de 1995. Regulamentada pelo Decreto n. 4.593/95.

_____. **Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul**. Lei n. 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

BRASIL. **Constituição Estadual da Bahia**, de Janeiro de 1999.

_____. **Constituição Estadual da Paraíba**, de 05 de outubro de 1988.

_____. **Constituição Estadual de Goiás**, de 09 de dezembro de 1998.

_____. **Constituição Estadual de Goiás**, de 09 de dezembro de 1998.

- _____. **Constituição Estadual de Minas Gerais**, de 21 de setembro de 1989.
- _____. **Constituição Estadual de Pernambuco**, promulgada em 5 de outubro de 1989.
- _____. **Constituição Estadual do Acre**, de 3 de outubro de 1989.
- _____. **Constituição Estadual do Amapá**, de 20 de dezembro de 1991.
- _____. **Constituição Estadual do Amazonas**, de 20 de março de 2003.
- _____. **Constituição Estadual do Ceará**, de 1989. Atualizada até a Emenda Constitucional n. 56, de 07 de janeiro de 2004.
- _____. **Constituição Estadual do Espírito Santo**, promulgada em 1989.
- _____. **Constituição Estadual do Maranhão**, editada em 2003.
- _____. **Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul**, de 28 de junho de 1995.
- _____. **Constituição Estadual do Mato Grosso**, promulgada em 05 de outubro de 1989. Publicada no Diário Oficial em 18 de outubro de 1989. Atualizada até a Emenda Constitucional n. 51, de 28 de fevereiro de 2007.
- _____. **Constituição Estadual do Pará**, 2007.
- _____. **Constituição Estadual do Pará**, de 13 de fevereiro de 2007. Atualizada até a edição da Emenda Constitucional n. 36, de 24 de fevereiro de 2007.
- _____. **Constituição Estadual do Piauí**. Editoração eletrônica por José Neto Lopes e Lindinalva Monteiro, de 06 de fevereiro de 2002.
- _____. **Constituição Estadual do Rio de Janeiro**, promulgada a 5 de outubro de 1989. Alterações feitas pelas Emendas Constitucionais n. 1, de 1991; n. 2, de 1991; n. 3, de 1991, n. 4, de 1991; n. 5, de 1992 e n. 6, de 1994. Elaborada pela Secretaria-Geral da Mesa Diretora, Assembléia Legislativa, 1996.
- _____. **Constituição Estadual do Rio Grande do Norte**, de 03 de outubro de 1989.
- _____. **Constituição Estadual do Rio Grande do Sul**, de 3 de outubro de 1989.
- _____. **Constituição Estadual do Sergipe**, Lei n. 5.858 de 22 de março de 2006. Publicado no Diário Oficial n. 24989, de 28 de março de 2006.
- BRASIL. **Legislação ambiental do Distrito Federal**, promulgada em 08 de junho de 1993, com as alterações promovidas pelas emendas de n. 01/94 a 17/97.
- _____. **Legislação ambiental do Estado da Bahia**. Lei n. 7.799, de 07 de fevereiro de 2001.

_____. **Legislação ambiental do Estado de Alagoas.** Lei n. 5.854, de 14 de outubro de 1996.

_____. **Legislação ambiental do Estado de Manaus,** de 24 de julho de 2001.

_____. **Legislação ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul,** de 22 de março de 2002.

_____. **Legislação ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul,** de 23 de setembro de 2003.

_____. **Legislação ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul,** de 25 de abril de 2008.

_____. **Legislação ambiental do Estado de Mato Grosso,** de 21 de dezembro de 2005.

_____. **Legislação ambiental do Estado de Mato Grosso,** de 21 de novembro 1995.

_____. **Legislação ambiental do Estado de Minas Gerais.** Lei n. 14309/2002, de 19 de junho de 2002.

_____. **Legislação ambiental do Estado de Rondônia.** Lei n. 547, de 30 de dezembro de 1993.

_____. **Legislação ambiental do Estado de Roraima,** de 26 de agosto de 1994.

_____. **Legislação ambiental do Estado de Tocantins,** de 15 de abril de 2008.

_____. **Legislação ambiental do Estado do Acre,** de 1994.

_____. **Legislação ambiental do Estado do Ceará.** Lei n. 12.488, de 13 de Setembro 1995 (DOE - 27.09.95).

_____. **Legislação ambiental do Estado do Espírito Santo.** Lei n. 3582/1983, publicada em 12 novembro 1983.

_____. **Legislação ambiental do Estado do Maranhão,** de 02 e 03 de dezembro de 1999.

_____. **Legislação ambiental do Estado do Paraná,** de 28 de maio de 2001.

_____. **Legislação ambiental do Estado do Paraná,** de 3 de agosto de 1998.

BRASIL. **Legislação ambiental do Estado do Paraná.** Lei n. 11.054, de 11 de janeiro de 1995. Publicado no Diário Oficial n. 4425, de 11 janeiro de 1995.

_____. **Legislação ambiental do Estado do Pernambuco,** reunidas 274 leis, decretos, portarias e resoluções, editadas desde 1980.

_____. **Legislação ambiental do Estado do Piauí,** de 15 de dezembro de 2006.

_____. **Legislação ambiental do Estado do Rio Grande do Norte.** Lei n. 6.769, de 11 de maio de 1995.

_____. **Leis Ambientais do Estado de Paraíba.** Lei n. 6.002 de 29 de dezembro de 1994.

_____. **Leis Ambientais do Estado de São Paulo.** Lei n. 12.290 e n. 12.289 de 02 de março de 2006.

_____. **Leis, Decretos, etc.:** constituição federal, coletânea de legislação de direito ambiental. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____. Resolução CONAMA n. 302, de 20 de março de 2002.

_____. Resolução CONAMA n. 303, de 20 de março de 2002.

BRINSON, M. M. A Hydrogeomorphic Classification for Wetlands. Wetlands Research Program Tech. **Rep. U.S. Army Engineer Waterways.** Vicksburg, 1993.

CARVALHO, Délton Winter de. **Dano Ambiental Futuro:** a responsabilização civil pelo risco ambiental. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

CONVENÇÃO DE RAMSAR. Directory of Wetlands of International Importance. **Ramsar Convention Bureau.** Gland, 1990.

COWARDIN, L. M.; CARTER, V.; GOLET, F. C.; LaROE, E. T. Classification of Wetlands and Deepwater Habitats of the United States. **US Fish and Wildlife Services.** Washington, 1979.

DAHL, T. E. **Wetlands losses in the United States, 1780s to 1980s.** U.S. Department of interior, Fish and Wildlife Service, Washington, D.C., 1990.

DAVIS, T. J.; BLASCO, D. CARBONELL, M. Manual de la Convención de Ramsar: una guía a la Convención sobre los humedales de importancia internacional. **Oficina de la Convención de Ramsar.** Gland, 1996.

DENNISON, M. S.; BERRY, J. F. Wetlands: Guide to Science, Law, and Technology. **Noyles Data Corporation.** Park Ridge, 1993.

DIEGUES, A. C. S. **Inventário de Zonas Úmidas do Brasil:** versão preliminar. Programa de pesquisa e conservação de áreas úmidas no Brasil. São Paulo: PRP / USP, 1990.

DINI, J.; COWAN, G.; GOODMAN, P. Proposed Wetland Classification System for South Africa. **First Draft, Department of Environmental Affairs and Tourism.** Pretoria, 1998.

DIREITONET. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/x/35/67/3567/>>. Acesso em: 09 dez. 2008.

DUGAN, P. J. Wetland Conservation: a review of current issues and required action. **IUCN.** Gland, 1990.

FARINHA, J. C. et al. Mediterranean Wetland Inventory: Habitat Description System. **MedWet / Instituto da Conservação da Natureza (ICN) / Wetlands International / Greek Biotope / Wetland Centre (EKBY) Publication**. vol. III. 1996.

FINLAYSON, C. M.; VAN DER VALK, G. M. Wetland Classification and Inventory: a summary. **Vegetatio**, n. 118, p. 185-192, 1995.

GETZNER, M. Investigating Public Decisions About Protecting Wetlands. **Journal of Environmental Management**, n. 64, p. 237-246, 2002.

GIBBS, J. P. Wetland Loss and Biodiversity Conservation. **Conservation Biology**, n. 14, p. 314-317, 2000.

GLOSSÁRIO de Ecologia. Academia de Ciências do Estado de São Paulo, Conselho Nacional de Desenv. Científico e Tecnológico, Financiadora de Estudos e Projetos, Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo, Secretaria da Ciência, Tecnologia e desenvolvimento Tecnológico. 2. ed. **Publicação ACIESP**, n. 103, 1997.

GOPAL, B.; SAH, M. Inventory and Classification of Wetlands in India. **Vegetatio**, n. 118, p. 39-48, 1995.

GRAVATO, Isabel Cristina Ferreira. **A Legislação Ambiental Protege as Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade Urbana?**: um estudo de caso em Porto Alegre.

LU, J. Ecological Significance and Classification of Chinese Wetlands. **Vegetatio**, n. 118, p. 49-56, 1995.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MALTBY, E. Wetlands and Their Values. In: FINLAYSON, M.; MOSER M. (eds.). Wetlands. **Facts On File**. Oxford, pp. 8-26, 1991.

MALTCHIK, L., ROLON, A. S., GROTH, C. The effects of flood pulse on the macrophyte community in a shallow lake of southern Brazil. **Acta Limnológica Brasiliensia**, v. 16, n. 2, p. 103-113, 2004.

COSTA, M. A. J.; DUARTE, M. D. C. Inventory of Brazilian semi-arid shallow lakes. **Anais da Academia Brasileira de Ciências**, n. 71, p. 801-808, 1999.

MANTZAVELAS, A.; ZALIDIS, G.; GERAKIS, P. A.; DAFIS, S. (eds). Criteria for Wetland Identification. **Greek Biotope / Wetland Centre (EKBY)**. Thessaloniki, 1995.

MARTIN, A. C.; HOTCHKISS, N.; UHLER, F. M.; BOURN, W. S. Classification of Wetlands of the United States. **US Fish and Wildlife Service Special Scientific Report Wildlife**, n. 20, 1953.

MILARÉ, E. Direito do Ambiente : A gestão ambiental em foco. 5ª Ed., Barra Funda: São Paulo, 2007.

- MITSCH, W. J.; GOSSELINK, J. G. **Wetlands**. John Wiley & Sons, New York, 2000.
- MURDOCK, N. A. Rare and Endangered Plants and Animals of Southern Appalachian Wetlands. **Water Air Soil Poll**, n. 77, p. 385-405, 1994.
- NARANJO L. G. An Evaluation of the First Inventory of South American wetlands. **Vegetatio**, n. 118, p. 125-129, 1995.
- PAIJMANS, K.; GALLOWAY, R. W.; FAITH, D. P.; FLEMING, P. M.; HAANTJENS, H. A.; HEYLIGERS, P. C.; KALMA, J. D.; LOFFLER, E. Aspects of Australian wetlands. **CSIRO**, Melbourne, 1985.
- PETERS, Edson Luiz; PIRES, Paulo Tarso de Lara. **Manual do Direito Ambiental**. 1. ed., 2. tir. Curitiba: Juruá, 2002.
- PETROBRÁS, Constituições Estaduais, Capítulo do meio ambiente. Rio de Janeiro, Serviço de Comunicação Social, 1990.
- PING, C. L.; MOORE, J. P.; CLARK, M. H. **Wetland properties of permafrost soils in Alaska**. Presented to the VIII International Soil Correlation Meeting: Classification and Management of Wet Soils, Louisiana to Texas, 1990.
- PONNAMPERUMA, F. N. The chemistry of submerged soils. **Adv.Agron**, n. 24, p. 29-96, 1972.
- RAMSAR**. Disponível em: <http://www.ramsar.org/values_intro_e.htm>. Acesso em 06 dez. 2008.
- REDFORD, K. H.; RICHTER, B. D. Conservation of Biodiversity in a World of Use. **Conservation Biology**, n. 13, p. 1246-1256, 1999.
- REVISTA Consultor Jurídico**. 19 jul. 2004. Disponível em: <<http://conjur.estadao.com.br/static/text/27053,1>>. Acesso em: 05 mai. 2008.
- REVISTA dos Tribunais**. n. 847, a. 95, p. 99-124, mai. 2006.
- SCOTT, D. A.; JONES T. A. Classification and Inventory of Wetlands: a global overview. **Vegetatio**, n. 118, p.: 3-16, 1995.
- SEMENIUK, C. A.; SEMENIUK, V. A geomorphic approach to global classification for inland wetlands. **Vegetatio**, n. 118, p. 103-124, 1995.
- SEMLITSCH, R. D. **Does Size Matter**: the value of small isolated wetlands. National Wetlands Newsletter. 2000. Disponível em: <http://www.biosci.missouri.edu/semlitsch/Lab_Activities/outreach.htm>. Acesso em 02 dez. 2008.
- SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.
- SILVA, José de Arimatéa. **Análise Qualiquantitativa da Extração e do Manejo dos Recursos Florestais da Amazônia Brasileira**: uma abordagem geral e localizada (Floresta Estadual do Antimari-AC). Tese de doutorado. Curitiba: UFPR, 1996.

SMART, M. The Ramsar Convention: its role in conservation and wise use of wetland biological diversity. In: HAILS, A. J. (ed.). *Wetlands, Biodiversity and Ramsar Convention: the role of the convention wetlands in the conservation and wise use of biodiversity*. **Ramsar Convention Bureau**. Gland, 1996.

SNODGRASS, J. W.; KOMOROSKI, M. J.; LAWRENCE BRYAN, A.; BURGER, J. Relationships Among Isolated Wetland Size, Hydroperiod, and Amphibian Species Implications for Wetland Regulation. **Conservation Biology**, n. 14, p. 414-419, 2000.

TARNOCAI, C.. The Canadian Wetland Classification System, p. 413-427, *in* Rubec, C.D.A. (ed.). **Wetlands of Canada**. Polyscience Publications Inc. Montreal, Quebec, 1988.

TAYLOR, A. R. D.; HOWARD, G. W.; BEGG, G. W. Developing Wetland Inventories in Southern Africa: a review. **Vegetatio**, n. 118, p. 57-79, 1995.

TINER, R. W. *Wetland Indicators*. **Lewis Publishers**, New York, 1999.

WILLARD, D.; LESLIE, M.; REED, R.B. Defining and delineating wetlands, *in* Bingham, G.; Clark II, E.H.; Haygood, L.V. & Leslie, M. (eds.). **Issues in wetlands protection: background papers prepared for the National Wetlands Policy Forum**. The Conservation Foundation, Washington, D.C., 1990.

WILLIAMS M. Understanding wetlands. In: WILLIAMS M. (ed.). *Wetlands: a threatened landscape*. **Blackwell Publishers**, Oxford, p. 1-41, 1993.

ZOLTAI, S. C.; POLLETT, F. C.; JEGLUM, J. K.; ADAMS, G. D. Developing a Wetland Classification in Canada. In.: BERNIER, B.; WINGET C. H. (eds.), **4th North American Forest Soils Conference**, Laval University Press, p. 497-511, 1975.

ANEXOS

ANEXO 1

Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos da Esfera Federal, Constituições e Legislações Estaduais

Termos	ESFERA FEDERAL		ESFERA ESTADUAL			Total
	Código Florestal Federal Lei nº 4771/ 1965 art. 2º e 3º	CONAMA 302/2002	CONAMA 303/2002	Constituições Estaduais	Leis Orgânicas Estaduais	
Afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos					X	1
Águas residuárias					X	1
Águas superficiais e subterrâneas				X	X	2
Apicum					X	1
Aqüíferos					X	1
Área de relevante interesse hídrico				X		1
Áreas alagadiças					X	1
Áreas de desova das tartarugas marinhas				X	X	2

Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos da Esfera Federal, Constituições e Legislações Estaduais (*continuação*)

Termos	ESFERA FEDERAL			ESFERA ESTADUAL		Total
	Código Florestal Federal Lei nº 4771/ 1965 art. 2º e 3º	CONAMA 302/2002	CONAMA 303/2002	Constituições Estaduais	Leis Orgânicas Estaduais	
Áreas de preservação das águas				X		1
Áreas deltáticas				X		1
Áreas em processo de desertificação					X	1
Áreas Inundáveis / Campos inundáveis				X	X	2
Áreas sujeitas a inundações freqüentes				X	X	2
Arrecife/ Recifes / Recifes de corais				X		1
Bacia Hidrográfica	X	X	X	X	X	5
Bacias hidrográficas dos rios Paraguai, Araguaia e Guaporé				X		1
Bacias que favoreçam os mananciais de interesse social				X		1

Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos da Esfera Federal, Constituições e Legislações Estaduais (*continuação*)

Termos	ESFERA FEDERAL		ESFERA ESTADUAL		Total	
	Código Florestal Federal Lei nº 4771/ 1965 art. 2º e 3º	CONAMA 302/2002	CONAMA 303/2002	Constituições Estaduais		Leis Orgânicas Estaduais
Banhado					X	1
Barragem				X	X	2
Barramento ou represamento de cursos d'água		X				1
Brejo					X	1
Cabeceira de mananciais				X		1
Cabeceira dos Rios				X		1
Cachoeiras					X	1
Camadas vegetais situadas as margens dos lagos, cursos d'água e bacias de rios.				X		1
Campos inundáveis				X		1
Cheia sazonal			X		X	2
Coluna d'água				X	X	2

Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos da Esfera Federal, Constituições e Legislações Estaduais (*continuação*)

Termos	ESFERA FEDERAL			ESFERA ESTADUAL		Total
	Código Florestal Federal Lei nº 4771/ 1965 art. 2º e 3º	CONAMA 302/2002	CONAMA 303/2002	Constituições Estaduais	Leis Orgânicas Estaduais	
Complexo Estuarino Lagunar entre Iguape e Cananéia, os Vales dos Rios Paraíba, Ribeira, Tietê e Paranapanema				X	X	2
Cordões litorâneos				X		1
Corpos d'água fluviais e fluvio-marinhos					X	1
Córregos				X		1
Correntes de águas				X		1
Cursos d'água/ corpo hídrico naturais ou artificiais	X		X		X	3
Cursos d'água/ Corpos d'água/ Corpos aquáticos			X	X	X	3
Cursos d'água perene ou intermitente			X			1
Eclusas				X	X	2

Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos da Esfera Federal, Constituições e Legislações Estaduais (*continuação*)

Termos	ESFERA FEDERAL		ESFERA ESTADUAL		Total	
	Código Florestal Federal Lei nº 4771/ 1965 art. 2º e 3º	CONAMA 302/2002	CONAMA 303/2002	Constituições Estaduais		Leis Orgânicas Estaduais
Ecosistema aquático				X	X	2
Ecosistema litorâneo					X	1
Entorno das lagoas				X		1
Espaço brejoso ou encharcado			X		X	2
Espaços de reprodução e crescimento de espécies aquáticas,				X	X	2
Estuário/ Área estuarina/ Zona estuarina			X	X	X	3
Faixa marítima				X	X	2
Faixas de proteção das águas superficiais				X	X	2
Faixas necessárias à proteção das águas superficiais				X		1
Fluvio-marinhos			X		X	2

Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos da Esfera Federal, Constituições e Legislações Estaduais (*continuação*)

Termos	ESFERA FEDERAL			ESFERA ESTADUAL		Total
	Código Florestal Federal Lei nº 4771/ 1965 art. 2º e 3º	CONAMA 302/2002	CONAMA 303/2002	Constituições Estaduais	Leis Orgânicas Estaduais	
Fontes Hidrominerais					X	1
Igapós					X	1
Igarapés				X	X	2
Ilhas					X	1
Ilha de Upaon-Açu: conservação de seus rios, riachos, lagos e fontes naturais				X		1
Ilha dos Caranguejos				X		1
Ilhas marítimas, fluviais e lacustres				X		1
Inundações				X	X	2
Inundações do rio					X	1
Inundações periódicas				X		1

Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos da Esfera Federal, Constituições e Legislações Estaduais (*continuação*)

Termos	ESFERA FEDERAL			ESFERA ESTADUAL		Total
	Código Florestal Federal Lei nº 4771/ 1965 art. 2º e 3º	CONAMA 302/2002	CONAMA 303/2002	Constituições Estaduais	Leis Orgânicas Estaduais	
Jardim de Alá/Mangue Seco, as Lagoas e Dunas do Abaeté, a Baía de Todos os Santos, o Morro de São Paulo, a Baía de Camamu e os Abrolhos				X		1
Lago de Palmas					X	1
Lagoa da Jansen				X		1
Lagoas	X		X	X	X	4
Lagos	X		X	X	X	4
Laguna/ Orla Lagunar				X		1
Lençol freático					X	1
Mananciais/ mananciais hídricos/ cursos de mananciais/ mananciais de Bacias Hidrogáficas/ mananciais de água				X	X	2
Manguezais/ Mangues	X		X	X	X	4

Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos da Esfera Federal, Constituições e Legislações Estaduais (*continuação*)

Termos	ESFERA FEDERAL			ESFERA ESTADUAL		Total
	Código Florestal Federal Lei nº 4771/ 1965 art. 2º e 3º	CONAMA 302/2002	CONAMA 303/2002	Constituições Estaduais	Leis Orgânicas Estaduais	
Marés			X	X	X	3
Margens depositárias da desova de quelônios				X		1
Margens dos lagoas					X	1
Margens dos lagos				X		1
Margens dos Rios				X	X	2
Mata ciliar/ Faixa ciliar				X	X	2
Matas ciliares dos mananciais de bacias hidrográficas				X		1
Nascentes	X		X	X	X	4
Nascentes de rios				X		1
Nascentes do rio Parnaíba				X		1
Nascentes existentes em centros urbanos				X		1

Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos da Esfera Federal, Constituições e Legislações Estaduais (*continuação*)

Termos	ESFERA FEDERAL		ESFERA ESTADUAL			Total
	Código Florestal Federal Lei nº 4771/ 1965 art. 2º e 3º	CONAMA 302/2002	CONAMA 303/2002	Constituições Estaduais	Leis Orgânicas Estaduais	
Olhos d'água	X		X	X	X	4
Orla fluvial					X	1
Orla marítima das áreas urbanas				X		1
Poços					X	1
Poços jorrantes					X	1
Planícies de inundação				X		1
Praias		X	X	X	X	4
Praias marinhas/ lacustres/ lagunares				X		1
Praias marítimas e fluviais				X		1
Recursos naturais conexos à água					X	1
Regiões de nascentes					X	1

Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos da Esfera Federal, Constituições e Legislações Estaduais (*continuação*)

Termos	ESFERA FEDERAL			ESFERA ESTADUAL		Total
	Código Florestal Federal Lei nº 4771/ 1965 art. 2º e 3º	CONAMA 302/2002	CONAMA 303/2002	Constituições Estaduais	Leis Orgânicas Estaduais	
Remanescentes de matas ciliares ou de galerias/ faixas marginais				X		1
Represa Hidrelétrica					X	1
Reservatórios hídricos/ Reservatórios de água/ naturais ou artificiais	X	X			X	3
Restingas	X		X		X	3
Restingas como estabilizadores de mangue				X		1
Riachos				X		1
Rio Paraíba do Sul, Ilha Grande, Baía da Guanabara e Baía de Sepetiba				X		1
Rios	X			X	X	3
Rios que deságuam no litoral				X		1

Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos da Esfera Federal, Constituições e Legislações Estaduais (*continuação*)

Termos	ESFERA FEDERAL			ESFERA ESTADUAL		Total
	Código Florestal Federal Lei nº 4771/ 1965 art. 2º e 3º	CONAMA 302/2002	CONAMA 303/2002	Constituições Estaduais	Leis Orgânicas Estaduais	
Solos hidromórficos			X		X	2
Solos limosos			X		X	2
Salgado					X	1
Terras marginais dos cursos d'água				X		1
Vales dos Rios Paraguaçu e das Contas				X		1
Vales e as veredas dos afluentes da margem esquerda do Rio São Francisco				X		1
Vasas lodosas			X		X	2
Várzeas/ áreas de várzea				X	X	2
Vegetação das áreas marginais dos cursos d'água, nascentes e margens de lago				X		1
Veredas			X	X	X	3

Tabela Terminológica de Sistemas Úmidos da Esfera Federal, Constituições e Legislações Estaduais (*continuação*)

Termos	ESFERA FEDERAL			ESFERA ESTADUAL		Total
	Código Florestal Federal Lei nº 4771/ 1965 art. 2º e 3º	CONAMA 302/2002	CONAMA 303/2002	Constituições Estaduais	Leis Orgânicas Estaduais	
Vertentes				X		1
Zona costeira				X	X	2
Zonas marítimas				X		1
Zoneamento de áreas inundáveis				X		1
TOTAL	10	4	20	75	63	174

ANEXO 2

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos						Afloramento: Geol. A parte de um maciço ou camada de rocha, ou de minério, que chega à superfície do solo, quer por irrupção, quer pelo desnudamento dum capeamento preexistente. Hídrico1 - Da, ou pertencente à água. 2.Constituído de águas	1
Águas residuárias				Qualquer despejo ou resíduo líquido com potencialidade de causar poluição		Residuária: 1.Que forma resíduo. 2.Residual	2

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Águas superficiais e subterrâneas						<p>Superficial: 1.Referente à superfície.</p> <p>2.Fig. Pouco profundo:</p> <p>3.Desprovido de profundidade; pouco sólido.</p> <p>Subterrânea: 1.Que fica debaixo da terra, ou naturalmente ou por haver sido construído lá; subterreo curso de água subterrâneo;</p> <p>2.Que ocorre debaixo da terra:</p> <p>3.Fig. Feito clandestinamente secreto, ilegal:</p> <p>4.Fig. Feito às ocultas com o fim de solapar, comprometer ou destruir alguém ou algo:</p> <p>5.Fig. Obscuro; misterioso:</p> <p>6.Lugar subterrâneo, natural ou artificial; fuma:</p> <p>7.Passagem, galeria ou compartimento construído no subsolo de uma edificação</p>	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas *(continuação)*

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais				Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima		Total
Apicum							1.Bras. N. Brejo de água salgada, à borda do mar. 2.Bras. MA BA Elevação muito íngreme. 3.Bras. PE Terreno formado de areia fina misturada com pouca argila, e imprestável para o plantio de cana-de-açúcar. 4.Bras. BA SE Estrema de terra firme com o mangue, limite da preamar. [Var.: apicu e picum. Cf. apecum e apecu.]	1
Aqüíferos							Que contém água	1
Área de relevante interesse hídrico							Hídrico 1- Da, ou pertencente à água. 2.Constituído de águas	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas *(continuação)*

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais				Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima		Total
Áreas alagadiças				Áreas ou terrenos que encontram-se temporariamente saturados de água decorrente das chuvas, devido à má drenagem			Alagadiça: 1.Sujeito a alagar-se; encharcado. 2.Lodoso, pantanoso, paludoso. Substantivo masculino. 3.Terreno alagadiço; alagadeiro	2

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Áreas de desova das tartarugas marinhas						Desova: ato de desovar, Pôr os ovos. 2.Pop. Dar à luz; parir. Tartaruga: 1.Zool. Designação comum aos reptis quelônios aquáticos, que vêm a terra apenas para a desova. Na maioria das espécies, os membros locomotores são adaptados para natação. Marinha: 1.Praia, margem, beira-mar. 2.Aquilo que diz respeito ao serviço de bordo dos navios, à atividade de marinheiro, à navegação por mar. 3.Conjunto de navios. 4.Forças navais ou navios de guerra com a sua equipagem:	1
Áreas de preservação das águas						Preservação: 1.Ato ou efeito de preservar(-se). 2.Ação que visa garantir a integridade e a perenidade de algo, como, p. ex., um bem cultural (q. v.); salvaguarda:	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais				Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima		
Áreas deltáticas							Deltáticas: Foz caracterizada pela presença de ilhas de aluvião, geralmente de configuração triangular, assentadas à embocadura de um rio, e que forma canais até o mar	1
Áreas em processo de desertificação							Desertificação: 1.Geogr. Transformação de uma região em deserto pela ação de fatores climáticos ou humanos. 2.Desaparecimento de toda a atividade humana numa região aos poucos transformada em deserto.	1
Áreas Inundáveis / Campos inundáveis/ áreas sujeitas à inundação							Inundável 1. Que se pode inundar; sujeito a inundação Inundação: 1. Ato ou efeito de inundar(-se). 2. Alagamento, enchente, cheia.	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Áreas sujeitas a inundações freqüentes				Áreas que equivalem às várzeas, vão até a cota máxima de extravasamento de um corpo d'água em ocorrência de máxima vazão em virtude de grande pluviosidade		Inundável 1. Que se pode inundar; sujeito a inundação Inundação: 1. Ato ou efeito de inundar(-se). 2. Alagamento, enchente, cheia Freqüente: 1. Amudadamente repetido; continuado. 2. Assíduo num lugar ou numa coisa. 3. Incansável, diligente. 4. Agitado, acelerado.	2

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (*continuação*)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Arrecife/ Recifes / Recifes de corais						<p>Recifes: Agregado de organismos vivos em material calcário proveniente de esqueleto de animais e algas, em sua posição original de crescimento, elevando-se a partir do fundo do mar. Recifes de corais: construção calcária, constituída principalmente de exoesqueletos de corais (hexacoralia) freqüentemente associados a crostas de algas calcárias. condições ecológicas: profundidade inferior a 40m(4-10m), águas limpas, salinidade alta e constante, temperatura superior a 20 °C.</p> <p>1.Rochedo ou série de rochedos situados próximos à costa ou a ela diretamente ligados, submersos ou a pequena altura do nível do mar. [Os recifes podem ser constituídos de arenito, resultantes da consolidação de antigas praias, ou de formações coralíneas, resultantes do acúmulo de carapaças de certos animais marinhos associado a crostas de algas calcárias.]</p>	2

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total	
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima		
Bacia Hidrográfica						Bacia Hidrográfica: área total de drenagem que alimenta uma determinada rede hidrográfica; espaço geográfico de sustentação de um fluxo de água de um sistema fluvial e hierarquizado.	Bacia: Conjunto de vertentes que margeiam rio ou mar interior Bacia Fluvial: O conjunto das terras drenadas por um rio e por seus afluentes; bacia de drenagem, bacia hidrográfica.	2
Bacias hidrográficas dos rios Paraguai, Araguaia e Guaporé						Bacia Hidrográfica: área total de drenagem que alimenta uma determinada rede hidrográfica; espaço geográfico de sustentação de um fluxo de água de um sistema fluvial e hierarquizado.	Bacia: Conjunto de vertentes que margeiam rio ou mar interior Bacia Fluvial: O conjunto das terras drenadas por um rio e por seus afluentes; bacia de drenagem, bacia hidrográfica.	2

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Bacias que favoreçam os mananciais de interesse social						Bacia: Conjunto de vertentes que margeiam rio ou mar interior Bacia Fluvial: O conjunto das terras drenadas por um rio e por seus afluentes; bacia de drenagem, bacia hidrográfica. Manancial: 1.Nascente de água; olho-d'água; fonte. 2.Fig. Fonte perene e abundante:	1
Banhado				Extensões de terras normalmente saturadas de água onde se desenvolvem fauna e flora típicas		Pântano coberto de vegetação Pântano: 1.Região inundada por águas estagnadas. 2.Terras baixas e alagadiças.	2

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Barragem						<p>1.Paliçada feita com troncos e ramos de árvore entrelaçados, e que se arma atravessada nos rios para deter os peixes.</p> <p>2.Estrutura construída num vale e que o fecha transversalmente, proporcionando um represamento de água; represa.</p> <p>3.Obstrução, impedimento, obstáculo.</p>	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Barramento ou represamento de cursos d'água						<p>Represa: ecossistema aquático artificial acumulando água para diversos fins (energia hidrelétrica, irrigação, transformação de áreas desérticas, cultivo de organismos aquáticos, navegação, recreação, regularização de cursos d'água).</p> <p>Represamento: ato ou efeito de represar</p> <p>Represar: deter o curso de água, fazer parar, reter. Curso: 1.Ato de correr.</p> <p>2.Movimento numa direção; corrente, fluxo: curso das águas;</p> <p>3.A direção que um rio segue da nascente à foz.</p> <p>4.Caminho, percurso</p> <p>5.Andamento, direção, rumo: Hídrico1- Da, ou pertencente à água.</p> <p>2.Constituído de águas: Natural:1.De, ou referente à natureza: belezas naturais.</p> <p>2.Produzido pela natureza:</p> <p>3.Em que não há trabalho ou intervenção do homem:</p> <p>4.Que segue a ordem regular das coisas; lógico</p>	2

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Brejo						1.V. pântano. 2.Terreno sáfaro, agreste, que só dá urzes; urzal. 3.P. ext. Lugar úmido, frio e ventoso. 4.Bras. N.E. Terreno onde os rios se conservam mais ou menos permanentes, e em geral fértil em virtude dos transbordamentos anuais, por ocasião das chuvas. 5.Bras. MA Qualquer lugar baixo onde há nascentes, olhos-d'água, cacimbas. 6.Bras. BA Plantação de arroz.	1
Cabeceira de curso d'água						Cabeceira: 10.Bras. Lugar onde nasce um rio ou riacho; nascente. [M. us. no pl., nesta acepç.].	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Cabeceira de mananciais						<p>Cabeceira: 10.Bras. Lugar onde nasce um rio ou riacho; nascente. [M. us. no pl., nesta acepç.]</p> <p>11.Bras. MT Lugar coberto de buritis, em que há uma nascente</p> <p>Manancial: 1.Nascente de água; olho-d'água; fonte.</p> <p>2.Fig. Fonte perene e abundante</p>	1
Cabeceira dos Rios						<p>Cabeceira: 10.Bras. Lugar onde nasce um rio ou riacho; nascente. [M. us. no pl., nesta acepç.]</p> <p>11.Bras. MT Lugar coberto de buritis, em que há uma nascente</p> <p>Rio: 1.Curso de água natural, de extensão mais ou menos considerável, que se desloca de um nível mais elevado para outro mais baixo, aumentando progressivamente seu volume até desaguar no</p>	1

mar, num lago, ou noutro rio, e cujas características dependem do relevo, do regime de águas, etc.

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (*continuação*)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais				Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima		
Cachoeiras							1.V. queda-d'água.	1
Camadas vegetais situadas as margens do lagos, cursos d'água e bacias de rios.							Lago :1.Extensão de água cercada de terras. Bacia: Conjunto de vertentes que margeiam rio ou mar interior Rio: 1.Curso de água natural, de extensão mais ou menos considerável, que se desloca de um nível mais elevado para outro mais baixo, aumentando progressivamente seu volume até desaguar no mar, num lago, ou noutro rio, e cujas características dependem do relevo, do regime de águas, etc.	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais				Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima		
Campos inundáveis							Inundável 1. Que se pode inundar; sujeito a inundação Inundação: 1. Ato ou efeito de inundar(-se). 2. Alagamento, enchente, cheia Frequente: 1. Amudadamente repetido; continuado. 2. Assíduo num lugar ou numa coisa. 3. Incansável, diligente. 4. Agitado, acelerado.	1
Cheia sazonal							Sazonal: Relativo a sazão ou estação	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais				Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima		
Coluna d'água						Porção de um corpo de água, com base circular ou de outras formas e superfície perpendicular a base. A pressão e a temperatura podem variar ao longo da coluna, principalmente de sua atura; esses fatores são de importância ecológica.	Coluna: massa de fluido em forma cilíndrica.	2
Complexo Estuarino Lagunar entre Iguape e Cananéia, os Vales dos Rios Paraíba, Ribeira, Tietê e Paranapanema							Estuário: Tipo de foz em que o curso de água se abre mais ou menos largamente.	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Cordões litorâneos						Litorâneo: litoral 1.Relativo ou pertencente à beira-mar. 2.Região banhada pelo mar ou situada à beira-mar; costa. 3.V. praia (1).	1
Corpos d'água fluviais e Fluvio-marinhos						Fluvial: De, ou respeitante a rio	1
Córregos						1.Regueiro ou sulco aberto pelas águas correntes. 2.Caminho estreito, ou atalho, entre montes ou muros. 3.Bras. Ribeiro de pequeno caudal; riacho. 4.Bras. Na região média do São Francisco, qualquer dos afluentes desse rio.	1
Correntes de águas						Corrente: 1.Que corre sem encontrar empecilho; fluente. 2.Diz-se das águas que correm, que não se acham estagnadas; correção, corredio. 3.Fácil, fluente	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Cursos d'água/ corpo hídrico naturais ou artificiais						<p>Curso: 1.Ato de correr. 2.Movimento numa direção; corrente, fluxo: curso das águas; 3.A direção que um rio segue da nascente à foz. 4.Caminho, percurso 5.Andamento, direção, rumo: Hídrico1- Da, ou pertencente à água. 2.Constituído de águas: Natural:1.De, ou referente à natureza: belezas naturais. 2.Produzido pela natureza: 3.Em que não há trabalho ou intervenção do homem: 4.Que segue a ordem regular das coisas; lógico: Artificial: 1.Produzido pela arte ou pela indústria; não natural. 2.Que não é espontâneo; forçado, fingido</p>	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Cursos d'água/ Corpos d'água/ Corpos aquáticos						Curso: 1.Ato de correr. 2.Movimento numa direção; corrente, fluxo: curso das águas; 3.A direção que um rio segue da nascente à foz. 4.Caminho, percurso 5.Andamento, direção, rumo:	1
Cursos d'água perene ou intermitente						Curso: 1.Ato de correr. 2.Movimento numa direção; corrente, fluxo: curso das águas; 3.A direção que um rio segue da nascente à foz. 4.Caminho, percurso 5.Andamento, direção, rumo Perene: que dura muitos anos, que não acaba, perpétuo, imperecível, imperecedouro, eterno, incessante, contínuo, ininterrupto. Intermitente: que apresenta interrupções ou suspensões, não interrupto.	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Eclusas						1.Cada um dos diques que se sucedem em série de dois ou três, num trecho de rio ou canal onde há grande desnível do leito, para permitir a descida ou a subida de embarcações por esse trecho. Dique: 1.Construção sólida, para represar águas correntes; represa, açude. 2.Construção com comportas, para controlar ou confinar as águas	1
Ecossistema aquático						Ecossistema: Conjunto dos relacionamentos mútuos entre determinado meio ambiente e a flora, a fauna e os microrganismos que nele habitam, e que incluem os fatores de equilíbrio geológico, atmosférico, meteorológico e biológico; biogeocenose.	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Ecossistema litorâneo						Ecossistema: Conjunto dos relacionamentos mútuos entre determinado meio ambiente e a flora, a fauna e os microrganismos que nele habitam, e que incluem os fatores de equilíbrio geológico, atmosférico, meteorológico e biológico; biogeocenose. Litorâneo: litoral Litoral: 1.Relativo ou pertencente à beira-mar. 2.Região banhada pelo mar ou situada à beira-mar; costa. 3.V. praia (1).	1
Entorno das lagoas						Lagoa: Lago pouco extenso.	1
Espaço brejoso ou encharcado						Brejoso: 1.Cheio de brejos; brejento. 2.Semelhante ao brejo. 3.Que vive em brejos: Encharcado: 1.Que se encharca facilmente. 2.Sujeito a encharcar(-se), a converter-se em charco; alagadiço:	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total	
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima		
Espaços de reprodução e crescimento de espécies aquáticas,							Reprodução: Biol. Capacidade que tem um organismo de originar outro semelhante ao atingir certa fase de desenvolvimento.	1
Estuário/ Área estuarina/ Zona estuarina						Estuário: corpo de água costeira, semifechado, que tem uma conexão com o mar aberto., influenciado pela ação das marés; no seu interior a água do mar é misturada com água doce proveniente de drenagem terrestre, produzindo um gradiente de salinidade.	Estuário: Tipo de foz em que o curso de água se abre mais ou menos largamente.	2
Faixa marítima							Faixa: Porção de terra estreita e longa; orla. Marítima: Que ocorre perto do mar ou se realiza por mar:	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Faixas de proteção das águas superficiais						<p>Faixa: Porção de terra estreita e longa; orla. Proteção: 1.Ato ou efeito de proteger(-se). 2.Abrigo, resguardo. 3.Dedicação pessoal àquilo ou àquele que dela precisa. 4.Auxílio, amparo.</p> <p>Superficiais: 1.Referente à superfície. 2.Fig. Pouco profundo 3.Desprovido de profundidade; pouco sólido</p>	1
Faixas necessárias à proteção das águas superficiais						<p>Faixa: Porção de terra estreita e longa; orla. Proteção: 1.Ato ou efeito de proteger(-se). 2.Abrigo, resguardo. 3.Dedicação pessoal àquilo ou àquele que dela precisa. 4.Auxílio, amparo.</p> <p>Superficiais: 1.Referente à superfície. 2.Fig. Pouco profundo 3.Desprovido de profundidade; pouco sólido</p>	1
Fluvio-marinhos						Fluvio-marinho: relativo ou pertencente a rio e a mar	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total	
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima		
Fontes Hidrominerais							Fonte: 1.Nascente de água. 2.Bica de onde corre água potável para uso doméstico, etc. Hidromineral: Relativo à água mineral.	1
Igapós					Extremidade onde rios descarregam suas águas		Mata cheia de água, i. e., trecho de floresta onde a água, após a enchente dos rios, fica por algum tempo estagnada	1
Igarapés						Córrego na região amazônica	Rio pequeno que tem as mesmas características dos grandes e que é ger. navegável; os maiores denominam-se igarapés-açus e os menores, igarapés-mirins	2
Ilha					Extensão de terra cercada de águas por todos os lados, dotada de características relevantes à proteção da flora e da fauna			

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Ilha de Upaon-Açu: conservação de seus rios, riachos, lagos e fontes naturais						Ilha: Terra menos extensa que os continentes e cercada de água por todos os lados. Rio: 1. Curso de água natural, de extensão mais ou menos considerável, que se desloca de um nível mais elevado para outro mais baixo, aumentando progressivamente seu volume até desaguar no mar, num lago, ou noutra rio Riacho :Rio pequeno, mais volumoso que o regato (q. v.), e menos que a ribeira (q. v.). Lago :1.Extensão de água cercada de terras. Fonte: Nascente de água.	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Ilha dos Caranguejos						Ilha: Terra menos extensa que os continentes e cercada de água por todos os lados. Rio: 1. Curso de água natural, de extensão mais ou menos considerável, que se desloca de um nível mais elevado para outro mais baixo, aumentando progressivamente seu volume até desaguar no mar, num lago, ou noutra rio Riacho :Rio pequeno, mais volumoso que o regato (q. v.), e menos que a ribeira (q. v.). Lago :1.Extensão de água cercada de terras. Fonte: Nascente de água.	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Ilhas						Ilha: Terra menos extensa que os continentes e cercada de água por todos os lados. Rio: 1.Curso de água natural, de extensão mais ou menos considerável, que se desloca de um nível mais elevado para outro mais baixo, aumentando progressivamente seu volume até desaguar no mar, num lago, ou noutra rio Riacho :Rio pequeno, mais volumoso que o regato (q. v.), e menos que a ribeira (q. v.). Lago :1.Extensão de água cercada de terras. Fonte: Nascente de água.	1
Ilhas marítimas, fluviais e lacustres						Fluvial: Próprio dos rios Lacustre: 1.Relativo a lago (1). 2.Que está às margens de um lago ou sobre ele	1
Inundações						Inundável 1.Que se pode inundar; sujeito a inundação Inundação: 1.Ato ou efeito de inundar(-se). 2.Alagamento, enchente, cheia.	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Inundações periódicas							Inundável 1. Que se pode inundar; sujeito a inundações Inundação: 1. Ato ou efeito de inundar(-se). 2. Alagamento, enchente, cheia. 1
Jardim de Alá/Mangue Seco, as Lagoas e Dunas do Abaeté, a Baía de Todos os Santos, o Morro de São Paulo, a Baía de Camamu e os Abrolhos							Lagoa: Lago pouco extenso. Dunas: Monte de areia movediça formado pela ação do vento: 1
Lago de Palmas							Lago :1. Extensão de água cercada de terras. 1
Lagoa da Jansen							Lagoa: Lago pouco extenso. 1
Lagoas							Lagoa: Lago pouco extenso. 1
Lagos						Corpo de água doce menor do que um lago, lago pequeno, porção de água estagnada.	Lago :1. Extensão de água cercada de terras. 2

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Laguna/ Orla Lagunar						<p>Laguna: Corpo de água doce ou salina, continental ou costeira, total ou parcialmente circundado pelo sistema terrestre com origem e tempo de vida variáveis.</p> <p>Laguna: 1.Lago de barragem, formado de águas salgadas, e proveniente do trabalho de acumulação das águas do mar. [Sin., lus.: albufeira.] 2.Lago de águas salgadas que se forma no interior dum recife coralígeno. 3.Braço de mar pouco profundo, entre bancos de areia ou ilhas, na embocadura de certos rios. 4.Bras. Amaz. Baixada inundada, à margem de um rio.</p>	2
Manancial					Bacia hidrográfica, entre s nascentes e as lagoas de abastecimento		
Lençol freático						Lençol de água subterrâneo que se forma em profundidade relativamente pequena; lençol superficial, lençol de água.	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais				Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima		
Mananciais/ mananciais hídricos/ cursos de mananciais/ mananciais de Bacias Hidrográficas/ mananciais de água							Manancial: 1.Nascente de água; olho-d'água; fonte. 2.Fig. Fonte perene e abundante: Bacia: Conjunto de vertentes que margeiam rio ou mar interior Bacia Fluvial: O conjunto das terras drenadas por um rio e por seus afluentes; bacia de drenagem, bacia hidrográfica.	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total	
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima		
Manguezais/ Mangues		Manguezal: ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência flúvio-marinha	Manguezal: ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência flúvio-marinha	Manguezal: ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência flúvio-marinha		Manguezal: sistema ecológico costeiro tropical, dominado por espécies vegetais típicas (mangues), as quais se associam outros componentes vegetais e animais, adaptados a um solo periodicamente inundado pelas marés, com grande variação de salinidade. constitui um dos ecossistemas mais produtivos do planeta. Mangue: Terreno baixo, junto a costa, sujeito as inundações da maré, na quase totalidade constituídos de vasas ou lamas de depósitos recentes junto com a vegetação halófila que cresce sobre este terreno.	1. Fitogeogr. Comunidade dominada por árvores ditas mangues [v. mangue (2)], dos gêneros Rhizophora, Laguncularia e Avicennia, que se localiza, nos trópicos, em áreas justamarítimas sujeitas às marés. O solo é uma espécie de lama escura e mole. [Sin.: mangal, mangrove, manguezal.] 2. Bot. Cada uma das plantas dotadas de raízes-escoras (v. raiz-escora), que aí vegetam. 3. Bras. RJ Gír. Zona do baixo meretrício.	5

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total	
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima		
Marés						<p>Movimento oscilatório periódico das águas do mar, pelo qual elas se elevam ou se abaixam em relação a uma referência fixa no solo. É produzido pela força gravitacional conjunta da Lua e do Sol e, em muito menor escala, dos planetas. Ocorre também em lagos, embora imperceptível.</p>	<p>Movimento oscilatório periódico das águas do mar, pelo qual elas se elevam ou se abaixam em relação a uma referência fixa no solo. É produzido pela força gravitacional conjunta da Lua e do Sol e, em muito menor escala, dos planetas. Sua amplitude varia para cada ponto da superfície terrestre e as horas de máximo e mínimo dependem daqueles astros.</p>	2
Margem de lagoas						Lagoa: Lago pouco extenso.	1	

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais				Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima		
Margens depositárias da desova de quelônios							Depositária: Aquela que recebe em depósito. Desova: ato de desovar, Pôr os ovos. 2.Pop. Dar à luz; parir. Quelônios: .Zool. Ordem de reptis, com o corpo encerrado num estojo ósseo formado por numerosos ossos dérmicos, maxilas revestidas por um estojo córneo, como nas aves, e desprovidas de dentes. Há 250 espécies marinhas, terrestres e de água doce. São as tartarugas, os cágados e os jabutis.	1
Margens dos lagos							Lago :1.Extensão de água cercada de terras.	1
Margens dos Rios							Rio: 1.Curso de água natural, de extensão mais ou menos considerável, que se desloca de um nível mais elevado para outro mais baixo, aumentando progressivamente seu volume até desaguar no mar, num lago, ou noutro rio, e cujas características dependem do relevo, do regime de águas, etc.	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total	
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima		
Mata ciliar/ Faixa ciliar						<p>Floresta ciliar: aquela estreita da beirada dos diques marginais dos rios. Em geral mais estreita que a floresta galeria, a qual pode abranger todo fundo aluvial de vales, nos trópicos úmidos com duas estações. No Brasil, ocorrem florestas ciliares estreitas na beirada alta dos rios e riacho sertanejos que são cursos de água intermitentes, sazonais de estepes subequatoriais e tropicais (nordeste seco) . Nos campos de Boa Vista (Roraima) reaparecem os padrões típicos de florestas ciliares.</p>	<p>Cobertura vegetal que se desenvolve ao longo de cursos de água em regiões inundáveis, e que tem altura média entre 9 e 15m.</p>	2

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Matas ciliares dos mananciais de bacias hidrográficas						<p>Floresta ciliar: aquela estreita da beirada dos diques marginais dos rios. Em geral mais estreita que a floresta galeria, a qual pode abranger todo fundo aluvial de vales, nos trópicos úmidos com duas estações. No Brasil, ocorrem florestas ciliares estreitas na beirada alta dos rios e riacho sertanejos que são cursos de água intermitentes, sazonais de estepes subequatoriais e tropicais (nordeste seco) . Nos campos de Boa Vista (Roraima) reaparecem os padrões típicos de florestas ciliares.</p> <p>Matas ciliares: Cobertura vegetal que se desenvolve ao longo de cursos de água em regiões inundáveis, e que tem altura média entre 9 e 15m.</p> <p>Manancial: 1.Nascente de água; olho-d'água; fonte.</p> <p>2.Fig. Fonte perene e abundante</p> <p>Bacia: Conjunto de vertentes que margeiam rio ou mar interior</p>	2

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total	
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima		
Nascentes		Nascente ou Olho d'água : local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea					Lugar onde nasce um curso de água; cabeceira	2
Nascentes de rios			Local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea	Ponto ou área no solo ou numa rocha de onde a água flui naturalmente para a superfície do terreno ou para uma massa de água	Local onde se verifica o aparecimento de água por afloramento do lençol freático		Ponto no solo ou numa rocha de onde a água flui naturalmente para a superfície do terreno ou para uma massa de água. Nascente: Lugar onde nasce um curso de água; cabeceira Rio: 1. Curso de água natural, de extensão mais ou menos considerável, que se desloca de um nível mais elevado para outro mais baixo, aumentando progressivamente seu volume até desaguar no mar, num lago, ou noutro rio	5
Nascentes do rio Parnaíba							Nascente: Lugar onde nasce um curso de água; cabeceira Rio: 1. Curso de água natural, de extensão mais ou menos considerável, que se desloca de um nível mais elevado para outro mais baixo, aumentando progressivamente seu volume até desaguar no mar, num lago, ou noutro rio	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Nascentes existentes em centros urbanos						Nascente: Lugar onde nasce um curso de água; cabeceira Urbano:Relativo ou pertencente à cidade:	1
Olhos d'água		Nascente ou Olho d'água : local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea				Nascente que rebenta do solo; fonte natural perene; lacrimal, olho	2
Orla fluvial						Orla: 1.Borda, bordo, rebordo. 2.Beira, margem Fluvial: De, ou respeitante a rio	1
Orla marítima das áreas urbanas						Orla: 1.Borda, bordo, rebordo. 2.Beira, margem	1
Planícies de inundação						Planície: Grande porção de terreno plano. Inundável 1.Que se pode inundar; sujeito a inundação Inundação: 1.Ato ou efeito de inundar(-se). 2.Alagamento, enchente, cheia.	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Poços						1.Cavidade funda, aberta na terra, a fim de atingir o lençol aquífero mais próximo da superfície. 2.Grande buraco, geralmente circular e murado, cavado na terra, para acumular água.	1
Poços jorrantes						Poço : 1.Cavidade funda, aberta na terra, a fim de atingir o lençol aquífero mais próximo da superfície. 2.Grande buraco, geralmente circular e murado, cavado na terra, para acumular água. Jorrante: Que jorra ou borbotoa; borbotante	1
Praia						Praia: 1.Orla da terra, em declive suave, ordinariamente coberta de areia, e que confina com o mar: as belas praias do Nordeste. [Sin., bras.: fralda do mar; pancada do mar.] 2.Qualquer extensão do leito dos rios que forma coroas ou ilhas rasas, as quais ficam a descoberto quando as águas baixam muito. 3.Praia (1) freqüentada por banhistas. 4.Cidade situada à beira-mar e dotada de praia	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Praias marinhas/ lacustres/ lagunares						<p>Praia: 1.Orla da terra, em declive suave, ordinariamente coberta de areia, e que confina com o mar: as belas praias do Nordeste. [Sin., bras.: fralda do mar; pancada do mar.]</p> <p>2.Qualquer extensão do leito dos rios que forma coroas ou ilhas rasas, as quais ficam a descoberto quando as águas baixam muito.</p> <p>3.Praia (1) freqüentada por banhistas.</p> <p>4.Cidade situada à beira-mar e dotada de praia</p> <p>Lacustre: 1.Relativo a lago (1).</p> <p>2.Que está às margens de um lago ou sobre ele</p>	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal			Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima		
Praias marítimas e fluviais				Praia: área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subseqüente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema	Praias - áreas consideradas bens de uso comum do povo, e entendidas como áreas cobertas e descobertas periodicamente pelas águas, e acrescidas de faixa subseqüente de material detrítico, tais como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicia a vegetação natural.		Praia: 1.Orla da terra, em declive suave, ordinariamente coberta de areia, e que confina com o mar: as belas praias do Nordeste. [Sin., bras.: fralda do mar; pancada do mar.] 2.Qualquer extensão do leito dos rios que forma coroas ou ilhas rasas, as quais ficam a descoberto quando as águas baixam muito. 3.Praia (1) freqüentada por banhistas. 4.Cidade situada à beira-mar e dotada de praia Lacustre: 1.Relativo a lago (1). 2.Que está às margens de um lago ou sobre ele	3
Recursos naturais conexos à água							Conexo: Que tem, ou em que há conexão:	1
Regiões de nascentes							Nascente: Lugar onde nasce um curso de água; cabeceira	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais				Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima		
Remanescentes de matas ciliares ou de galerias/ faixas marginais							Galeria: Mata que margeia rio, riacho ou córrego; mata ciliar.	1
Represa Hidrelétrica							Represa: 1.V. represamento. 2.Qualquer obra destinada à acumulação de água empresada para diversos fins. 3.V. barragem (2).	1
Reservatórios hídricos/ Reservatórios de água/ naturais ou artificiais	Reservatório Artificial: acumulação não natural de água destinada a quaisquer de seus múltiplos usos						Natural:1.De, ou referente à natureza: belezas naturais. 2.Produzido pela natureza: 3.Em que não há trabalho ou intervenção do homem: 4.Que segue a ordem regular das coisas; lógico: Artificial: 1.Produzido pela arte ou pela indústria; não natural. 2.Que não é espontâneo; forçado, fingido:	2

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Restingas						<p>1.Língua de areia ou de pedra que, partindo do litoral, se prolonga para o mar, quer fique sempre aflorada, quer apenas na baixa-mar.</p> <p>2.Terreno litorâneo arenoso e salino, e recoberto de plantas herbáceas e arbustivas típicas desses lugares.</p> <p>3.Escolho, recife, arrecife.</p> <p>4.Bras. Faixa de mato às margens de igarapé ou rio.</p> <p>6.Bras. RJ Designação comum a depressões rasas, alagadas ou secas, sempre retas, e rigorosamente paralelas à linha da costa.</p> <p>10.Bras. RS Pequeno arroio ou sanga com as margens recobertas de mato.</p>	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais		Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total	
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Restingas como estabilizadores de mangue			Depósito arenoso paralelo a linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, também consideradas comunidades edáficas por dependerem mais da natureza do substrato do que do clima.	Depósito arenoso paralelo a linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, também consideradas comunidades edáficas por dependerem mais da natureza do substrato do que do clima.	Depósito de areia emerso, baixo, em forma de língua, fechando ou tendendo a fechar uma reentrância mais ou menos extensa da costa. As restingas são características do litoral meridional brasileiro. Nesse ambiente ocorrem comunidades animais e vegetais características. Restingas de alto mar estão associadas a recifes de coral.	Mangue: 1.Fitogeogr. Comunidade dominada por árvores ditas mangues [v. mangue (2)], dos gêneros Rhizophora, Laguncularia e Avicennia, que se localiza, nos trópicos, em áreas justamarítimas sujeitas às marés. O solo é uma espécie de lama escura e mole. [Sin.: mangal, mangrove, manguezal.] 2.Bot. Cada uma das plantas dotadas de raízes-escoras (v. raiz-escora), que aí vegetam. 3.Bras. RJ Gír. Zona do baixo meretrício.	4

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Riachos						1.Rio pequeno, mais volumoso que o regato (q. v.), e menos que a ribeira (q. v)	1
Rio Paraíba do Sul, Ilha Grande, Baía da Guanabara e Baía de Sepetiba						Rio: 1.Curso de água natural, de extensão mais ou menos considerável, que se desloca de um nível mais elevado para outro mais baixo, aumentando progressivamente seu volume até desaguar no mar, num lago, ou noutro rio	1
Rios						Rio: 1.Curso de água natural, de extensão mais ou menos considerável, que se desloca de um nível mais elevado para outro mais baixo, aumentando progressivamente seu volume até desaguar no mar, num lago, ou noutro rio	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Rios que deságuam no litoral						Rio: 1. Curso de água natural, de extensão mais ou menos considerável, que se desloca de um nível mais elevado para outro mais baixo, aumentando progressivamente seu volume até desaguar no mar, num lago, ou noutro rio,	1
Solos hidromórficos					Solo formado sob condições de drenagem deficiente em pântanos, brejos, encostas com lençol freático superficial ou planícies de inundação. Podem ser orgânicos ou minerais.	Solo: 1. Porção da superfície terrestre onde se anda, se constrói, etc.; terra; chão: o solo pátrio. 2. O solo (1) considerado quanto a suas qualidades geográficas e produtivas. 3. Parte superficial, não consolidada, do manto do intemperismo, a qual encerra matéria orgânica e vida bacteriana, e possibilita o desenvolvimento das plantas. 4. Material da crosta terrestre, não consolidado, que ordinariamente se distingue das rochas, de cuja decomposição em geral provém, por serem suas partículas desagregáveis pela simples agitação dentro da água.	2

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Solos limosos						<p>Solo: material mineral e/ ou orgânico que serve como meio natural para o crescimento e desenvolvimento de plantas terrestres.</p> <p>Solo: 1.Porção da superfície terrestre onde se anda, se constrói, etc.; terra; chão: o solo pátrio. 2.O solo (1) considerado quanto a suas qualidades geográficas e produtivas. 3.Parte superficial, não consolidada, do manto do intemperismo, a qual encerra matéria orgânica e vida bacteriana, e possibilita o desenvolvimento das plantas. 4.Material da crosta terrestre, não consolidado, que ordinariamente se distingue das rochas, de cuja decomposição em geral provém, por serem suas partículas desagregáveis pela simples agitação dentro da água.</p> <p>Limoso: que tem limo Limoso: qualquer alga, filamentosa ou não, que forma massas verdes na água doce</p>	2

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Salgado							0
Terras marginais dos cursos d'água						Marginais: ribeirinhos	1
Vales dos Rios Paraguaçu e das Contas						Vale: 1.Depressão (3) alongada entre montes ou quaisquer outras superfícies. 2.Planície à beira de um rio ou ribeirão; várzea.	1
Vales e as veredas dos afluentes da margem esquerda do Rio São Francisco						Vereda: 5.Bras. N.E. Região mais abundante em água na zona da caatinga, entre as montanhas e os vales dos rios, e onde a vegetação é um misto de agreste e caatinga. 6.Bras. S. da BA V. planície. 7.Bras. GO Várzea que margeia um rio; várzea. 8.Bras. GO Clareira de vegetação rasteira. 9.Bras. MG C.O. Cabeceira e curso de água orlados de buritis, especialmente na zona são-franciscana Afluente: 4.Curso de água que deságua em outro curso de água, considerado principal, ou em um lago, contribuindo para lhes aumentar o volume; tributário.	1

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Várzeas/ áreas de várzea							1
Vasas lodosas				Terrenos baixos e mais ou menos planos que se encontram junto às margens de corpos d'água		Várzea: 1- terreno baixo e mais ou menos plano que se encontra junto a margens de córregos e rios. 2- tipo de lago raso formado em terrenos de várzea. 3- tipo de floresta inundada periodicamente. 4- vegetação associada aos terrenos de várzea. Vasa: 1.Espécie de lama, fina e inconsistente, característica de certos fundos oceânicos, constituída por carapaças microscópicas de animais ou de diatomáceas ou elementos minerais. 2.V. lodo (1).	3

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total	
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima		
Vegetação das áreas marginais dos cursos d'água, nascentes e margens de lago						1.Espécie de lama, fina e inconsistente, característica de certos fundos oceânicos, constituída por carapaças microscópicas de animais ou de diatomáceas ou elementos minerais. 2.V. lodo (1).	Vegetação: Conjunto de plantas que cobrem uma região. Nascente: Lugar onde nasce um curso de água; cabeceira Lago :1.Extensão de água cercada de terras.	2
Veredas		Vereda: espaço brejoso ou encharcado, que contém nascentes ou cabeceiras de curso d'água, onde há ocorrência de solos hidromórficos, caracterizado predominantemente por renques de buritis (<i>Mauritia flexuosa</i>) e outras formas de vegetação típica (CONAMA 303/2002).	Espaço brejoso ou encharcado, que contém nascentes ou cabeceiras de cursos d'água, onde há ocorrência de solos hidromórficos, caracterizado predominantemente por renques de buritis do brejo (<i>Mauritia flexuosa</i>) e outras formas de vegetação típica			Várzea ou clareira de vegetação rasteira, com palmeiras. Ex. buriti.	Vereda: 5.Bras. N.E. Região mais abundante em água na zona da caatinga, entre as montanhas e os vales dos rios, e onde a vegetação é um misto de agreste e caatinga. 6.Bras. S. da BA V. planície. 7.Bras. GO Várzea que margeia um rio; várzea. 8.Bras. GO Clareira de vegetação rasteira. 9.Bras. MG C.O. Cabeceira e curso de água orlados de buritis, especialmente na zona são-franciscana	4

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais			Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima	
Vertentes						Declive de montanha, por onde derivam as águas pluviais	Declive de montanha, por onde derivam as águas pluviais: 2
Zona costeira							Zona: 1.Cinta, faixa. 2.Ponto, parte, local: 3.Região que se caracteriza por certas particularidades (de temperatura, de vegetação, de população, econômicas, sociais, etc.): Costeira: 1.Ant. Costa (2) marítima. 2.Bras. Serra íngreme, à beira-mar. 1
Zonas marítimas					Espaço geográfico de interação do ar, mar e terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre		Zona: 1.Cinta, faixa. 2.Ponto, parte, local: 3.Região que se caracteriza por certas particularidades (de temperatura, de vegetação, de população, econômicas, sociais, etc.): Marítima: Que ocorre no mar ou se realiza por mar: 2

Glossário de Terminologias de Áreas Úmidas (continuação)

Definições na Legislação Federal		Definições nas Legislações Estaduais				Glossário de Ecologia	Dicionário Aurélio	Total
Termos	Resolução CONAMA 302 /2002	Resolução CONAMA 303 /2002	Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995 Rio Grande do Norte	Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 Rio Grande do Sul	Lei Nº 5.858 de 22 de março de 2006 Sergipe	Lei Complementar Nº 007 DE 26 de agosto de 1994 Roraima		
Zoneamento de áreas inundáveis							Inundável 1. Que se pode inundar; sujeito a inundação Inundação: 1. Ato ou efeito de inundar(-se). 2. Alagamento, enchente, cheia.	1
Total	1	4	4	7	6	20	110	152